



DJ 2048
25/09/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2048 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2008 (DISPONIBILIZAÇÃO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	1
PRESIDENCIA	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	3
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	6
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.....	6
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	7
TURMA RECURSAL	11
1ª TURMA RECURSAL.....	11
2ª TURMA RECURSAL.....	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	12

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Nota

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

O Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, a partir de 3 de setembro de 2008 adotará o Diário da Justiça Eletrônico do TRE-TO, disponível no site www.tre-to.jus.br, como meio oficial de comunicação de seus atos, nos termos da Lei 11.419/2006 e Res. TER-TO nº 148/08.

Para maiores informações, ligar para (63) 3218-6482.

PRESIDENCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 334/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a pedido da Juíza de Direito Substituta Edssandra Barbosa da Silva, da Comarca de Itacajá, FRANCISCO BRUNO GUIMARÃES LABRE, portador do RG nº 447.485/2ª Via SSP/TO e do CPF nº 009.684.441-80, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de setembro de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 335/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido nos autos administrativos RH nº 5765/08/0067773-0), resolve colocar ROZALINA DOS SANTOS ALMEIDA E SILVA, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.999/82.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Termo de Homologação

Procedimento: Pregão Presencial nº 032/2008

Processo: ADM 36053 (07/0055707-5)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE LIVRARIA OU DISTRIBUIDOR ESPECIALIZADO PARA FORNECIMENTO DE LIVROS/PUBLICAÇÕES JURÍDICAS E DE OUTRAS ÁREAS DE INTERESSE PARA O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 273/2008, às fls. 408/410, e HOMOLOGO o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 032/2008, mediante Sistema de Registro de Preços, tipo Menor Preço, conforme classificação e adjudicação procedidas por Pregoeiro deste Sodalício, à licitante vencedora que se segue, para que produza seus jurídicos e legais efeitos:

▣ Empresa S G VIEIRA - EPP, CNPJ nº. 03.064.575/0001-66, para fornecimento de livros/publicações com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) a ser aplicado sobre o preço constante do catálogo ou tabela de preços da editora.

À Diretoria Administrativa para as providências ulteriores.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (23/09/2008).

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Avisos de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº 031/2008.

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática.

Data: Dia 08 de outubro de 2008, às 08 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br/licitações.

Palmas/TO, 23 de setembro de 2008.

Moacir Campos de Araújo
Pregoeiro

Modalidade: Pregão Presencial nº 036/2008.

Tipo: Menor Preço

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Pesquisa, Criação, Redação, Impressão e Material de Lançamento do Livro "Poder Judiciário do Estado do Tocantins - Duas Décadas de Histórias".

Data: Dia 06 de outubro de 2008, às 08 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site

www.tjto.jus.br/licitações.

Palmas/TO, 23 de setembro de 2008.

Luciran de Lima
Pregoeira

Extrato de Contrato

CONTRATO nº 054/2008.
PROCESSO ADM nº 37.348/2008.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Freitas e Barbosa Ltda-ME.
OBJETO DO CONTRATO: A aquisição de cartuchos reciclados ou similares compatíveis.
VALOR CONTRATO: R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Recurso: Funjuris.
Programa: Apoio Administrativo
Atividade: 2008.0601.02.122.0195.4001
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Data da Assinatura do Contrato: 24.09.2008
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO (Contratante)
Freitas e Barbosa Ltda-ME. (Contratada)

Palmas – TO, 24 de setembro de 2008.

CONTRATO nº 058/2008.
PROCESSO ADM nº 36.900/2008.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Pereira e Milhomem Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: A aquisição de componentes, ferramentas e periféricos de informática e telefonia, referente aos itens 01, 02, 03, 04, 07, 11, 12, 18, 23, 24, 27, 32, 34 e 35 do Pregão nº 026/2008.
VALOR CONTRATO: R\$ 16.947,32 (dezesseis mil novecentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Recurso: Tribunal de Justiça.
Programa: Apoio Administrativo
Atividade: 2008.0501.02.126.0195.2003
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (00)
Data da Assinatura do Contrato: 24.09.2008
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO (Contratante)
Pereira e Milhomem Ltda. (Contratada)

Palmas – TO, 24 de setembro de 2008.

CONTRATO nº 060/2008.
PROCESSO ADM nº 36.900/2008.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: R/C Cartuchos Informática e Papelaria Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: A aquisição de componentes, ferramentas e periféricos de informática e telefonia, referente aos itens nº 05, 06, 10, 15, 16, 17, 26, 45 e 83 do Pregão nº 026/2008.
VALOR CONTRATO: R\$ 8.705,70 (oito mil setecentos e cinco reais e setenta centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Recurso: Tribunal de Justiça.
Programa: Apoio Administrativo
Atividade: 2008.0501.02.126.0195.2003
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (00) e 4.4.90.52 (00)
Data da Assinatura do Contrato: 24.09.2008
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO (Contratante)
R/C Cartuchos Informática e Papelaria Ltda.

Palmas – TO, 24 de setembro de 2008.

CONTRATO nº 061/2008.
PROCESSO ADM nº 36.900/2008.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Proteção Comércio de Equipamentos de Segurança Eletrônica Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: A aquisição de componentes, ferramentas e periféricos de informática e telefonia, referente aos itens nº 36, 40, 42, 46, 53, 54, 56, 57, 59 e 69 do Pregão nº 026/2008.
VALOR CONTRATO: R\$ 916,10 (novecentos e dezesseis reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Recurso: Tribunal de Justiça.
Programa: Apoio Administrativo
Atividade: 2008.0501.02.126.0195.2003
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (00) e 4.4.90.52 (00)
Data da Assinatura do Contrato: 24.09.2008
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO (Contratante)
Proteção Comércio de Equipamentos de Segurança Eletrônica Ltda.

Palmas – TO, 24 de setembro de 2008.

CONTRATO nº 063/2008.
PROCESSO ADM nº 36.900/2008.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Oliveira & Dreyer Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: A aquisição de componentes, ferramentas e periféricos de informática e telefonia, referente aos itens nº 29, 30, 31, 38, 61, 73, 74, 77, 80 e 84 do Pregão nº 026/2008.
VALOR CONTRATO: R\$ 10.254,50 (dez mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Recurso: Tribunal de Justiça.
Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2008.0501.02.126.0195.2003
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (00) e 4.4.90.52 (00)
Data da Assinatura do Contrato: 24.09.2008
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO (Contratante)
Oliveira & Dreyer Ltda.

Palmas – TO, 24 de setembro de 2008.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 36/2008

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 36ª (trigésima sexta) Sessão Ordinária de Julgamento, ao 1º. (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2008, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7845/08 (08/0061907-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: GILBERTO JOSÉ MARASCA
ADVOGADOS: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7661/07 (07/0060277-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADOS: ISADORA A. G. DE ARAÚJO E OUTRA
AGRAVADO: SÊNIO LIMA DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADOS: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8237/08 (08/0065076-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: KATY ENRICH
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
AGRAVADO: DANILO ENRICH FERNANDES

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8056/08 (08/0063739-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: EMIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
DEFEN. PÚBL.: MURILO DA COSTA MACHADO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6831/07 (07/0058707-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
1º. APELANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI
1º. APELADO: LUCIMAR MARIA DOS ANJOS
ADVOGADOS: NIVAIR VIEIRA BORGES E OUTRO
2º. APELANTE: LUCIMAR MARIA DOS ANJOS
ADVOGADOS: NIVAIR VIEIRA BORGES E OUTRO
2º. APELADO: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4490/04 (04/0039293-3).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
APELANTE: ANICÉSIO VALÉRIO DA SILVA - ME
ADVOGADOS: MARCELO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRA
APELADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: ANA KEILA MARTINS BARBIERO RIBEIRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA
Desembargador Carlos Souza REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3953/03 (03/0033345-5).
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE PUGMIL - TO
ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
APELADO: ARLENE MARTINS SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA
Desembargador Carlos Souza REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4374/04 (04/0038700-0).
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
APELANTE: JOÃO LISBOA DA CRUZ E GOIACIARA TAVARES CRUZ
ADVOGADO: FERNANDA RAMOS
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4493/04 (04/0039296-8).
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
APELANTE: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO
ADVOGADOS: ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTROS
APELADOS: DORIVAL LOPES DE ARAÚJO E JOÃO DUARTE SOBRINHO E QUINOR PEREIRA DA SILVA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4176/04 (04/0036767-0).
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
APELADOS: JONAS GONÇALVES SANTANA E JOSÉ QUIRINO DE SOUZA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA
Desembargador Carlos Souza REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5494 (06/0049033-5) EM APENSO À APELAÇÃO CÍVEL Nº 7387 (07/0061276-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-RO
REFERENTE: Ação de Usucapião Especial Constitucional c/ Pedido de Liminar nº 479/03, da 5ª Vara Cível.
APELANTE: ROMEU BAUM E JOANA BAUM
ADVOGADOS: Fernando Rezende de Carvalho e Outro
APELADO: GERALDO GILMAR RAFAEL
ADVOGADO: Rossana Luz da Rocha Sandrini
APELANTE: VALDIR PEREIRA DA SILVA E MARGARETH DE CÁSSIA RAFAEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: José Osório Sales Veiga
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – CONEXÃO – INCIDÊNCIA DOS ARTS. 105 E 301, §4º DO CPC. - O instituto da conexão (CPC, art. 105) busca, fundamentadamente, propiciar julgamentos seguros, a fim de evitar decisões conflitantes entre si. O art. 301, §4º, do CPC preceitua que a conexão é matéria passível de conhecimento de ofício pelo julgador. A reunião dos processos vinculados pela conexão constitui-se em discricionariedade do magistrado, devendo ser providenciada quando entender conveniente, conforme os dados e conseqüências verificados nos processos a serem atingidos.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em reconhecer, DE OFÍCIO, a nulidade de ambas as sentenças prolatadas, determinando o retorno dos autos à instância singela para que a Ação de Usucapião nº 479/2003 seja apensada à Ação Reivindicatória nº 5060-3/2005 (autos originais processo nº 3480/2000), a fim de que seja proferido julgamento conjunto pelo Juiz da 2ª Vara Cível, prevento para ambos os feitos, evitando-se, assim, decisões conflitantes. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, o Juiz RUBEM RIBEIRO e o Desembargador BERNARDINO L. LUZ. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 03 de setembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6122 (06/0053387-5)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Restituição de Valores Pagos nº 43759-0/06, da Única Vara Cível.
APELANTE: BARNABÉ TAVARES TELES

ADVOGADO: Fabio Fiorotto Astolfi
APELADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA FÍSICA. PROVA. DESNECESSIDADE. REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença de primeiro grau, conceder o benefício da assistência judiciária ao apelante e determinar o regular prosseguimento do feito. Votaram com o Relator o Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e o Juiz RUBEM RIBEIRO. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Palmas-TO, 03 de setembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6640 (06/0050015-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico nº 42987-2/06, da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

AGRAVANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Gylk Vieira da Costa

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADOS: Darlan Gomes de Aguiar e Outro

PROC.(ª) JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO. TUTELA ANTECIPADA. SUSPENSÃO DA LEI MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS Nº 928/2006. NEPOTISMO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. - A suspensão da Lei Municipal nº 928/2006, decretada por decisão de primeiro grau, é mantida em prestígio ao princípio da impessoalidade, que deve ser observado inclusive no processo legislativo. - Muito embora verse a lei combatida sobre nobre tema, nepotismo, não se pode aplicar a proibição somente ao Poder Executivo, excluindo-se o Poder Legislativo, mormente se existem indícios de descumprimento de normas do processo legislativo.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, desacolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz JOSÉ RIBAMAR. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça Substituto. Palmas-TO, 13 de agosto de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7387 (07/0061276-9) EM APENSO À APELAÇÃO CÍVEL Nº 5494 (06/0049033-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Reivindicatória nº 5060-3/05, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: VALDIR PEREIRA DA SILVA E SUA MULHER MARGARETH DE CÁSSIA RAFAEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: José Osório Sales Veiga

APELADO: ROMEU BAUM E JOANA BAUM

ADVOGADOS: Márcio Gonçalves Moreira e Márcio Gonçalves e Outros

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – CONEXÃO – INCIDÊNCIA DOS ARTS. 105 E 301, §4º DO CPC. - O instituto da conexão (CPC, art. 105) busca, fundamentadamente, propiciar julgamentos seguros, a fim de evitar decisões conflitantes entre si. O art. 301, §4º, do CPC preceitua que a conexão é matéria passível de conhecimento de ofício pelo julgador. A reunião dos processos vinculados pela conexão constitui-se em discricionariedade do magistrado, devendo ser providenciada quando entender conveniente, conforme os dados e conseqüências verificados nos processos a serem atingidos.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em reconhecer, DE OFÍCIO, a nulidade de ambas as sentenças prolatadas, determinando o retorno dos autos à instância singela para que a Ação de Usucapião nº 479/2003 seja apensada à Ação Reivindicatória nº 5060-3/2005 (autos originais processo nº 3480/2000), a fim de que seja proferido julgamento conjunto pelo Juiz da 2ª Vara Cível, prevento para ambos os feitos, evitando-se, assim, decisões conflitantes. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, o Juiz RUBEM RIBEIRO e o Desembargador BERNARDINO L. LUZ. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 03 de setembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7501 (07/0058391-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Anulatória nº 34314-3/07, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.

AGRAVANTE: EXPRESSO MIRACEMA LTDA E OUTROS

ADVOGADO: Célio Henrique Magalhães Rocha

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMISSÃO DE VALE TROCO. MULTA APLICADA PELO PROCON. EFEITO SUSPENSIVO. 'PERICULUM IN MORA' E 'FUMUS BONI IURIS'. COMPROVAÇÃO. REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. - É suficiente para fazer suspender multa aplicada pelo Procon às empresas agravadas, em virtude de emissão de vale troco, a comprovação de ausência de moedas nesta Cidade, fundada em declarações de agências bancárias da região, mormente se for considerada a competência do poder público para emitir moedas, suprindo a escassez evidenciada.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO para, tornando definitiva a liminar concedida neste recurso, determinar a inexigibilidade da multa imposta pelo Procon às agravantes, bem como para que não sejam inscritas na dívida ativa pelo débito discutido nesta lide, até o julgamento de mérito da ação principal. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Palmas-TO, 20 de agosto de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7618 (07/0059747-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Conhecimento Condenatória nº 1692/01, da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO.
AGRAVANTE: COOPERFRIGU - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNES E DERIVADOS DE GURUPI LTDA.
ADVOGADOS: Joaquim Pereira da Costa Junior e Outro
AGRAVADA: PÂMELA MENDES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: João Gaspar Pinheiro de Souza
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AÇÃO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIA — TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL — CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — IMPUGNAÇÃO — PRETENDIDA MODIFICAÇÃO DO JULGADO — INADMISSIBILIDADE — DECISÃO RECORRIDA MANTIDA. - Segundo o teor das Súmulas 43 e 54 do STJ, o termo inicial para aplicação dos juros e atualização monetária é a data do evento danoso, conforme expressamente consignado pelo Juiz a quo na sentença de primeiro grau, no acórdão exequendo e na decisão recorrida. Inadmissível, nesse aspecto, a pretendida modificação do julgado, pois sequer o recorrente se insurgiu na apelação por ele interposta quanto ao dispositivo do decisum monocrático, que restou mantido na íntegra. - Também não merece reparos a decisão recorrida quanto à aplicação da multa prevista no art. 475-J, do CPC, e a exclusão do pagamento de honorários advocatícios, haja vista que em sede de cumprimento de sentença, não há que se falar em intimação pessoal do devedor para satisfazer o dispositivo da condenação, já que o termo inicial dos quinze dias estabelecidos no artigo supracitado, deve ser o trânsito em julgado da sentença. Passado o prazo da lei, independe de nova intimação do advogado ou da parte para cumprir a obrigação, incide a multa de 10% sobre o valor da condenação. O trabalho exercido pelo patrono da parte credora, em fase de cumprimento de sentença, será exatamente o mesmo do outorora processo de “execução de título judicial”, alterando-se tão somente a denominação atribuída pelo legislador aos atos processuais praticados, razão pela qual não haveria sentido em suprimir os honorários nessa etapa, os quais são fixados consoante apreciação equitativa do juiz (artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil).

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, à unanimidade de votos, de conformidade com a ata de julgamento, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator, o Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e o Juiz RUBEM RIBEIRO. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Palmas-TO, 03 de setembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7724 (07/0060860-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar Preparatória Incidental nº 7.4461-0/07, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.
AGRAVANTE: ISOLTECH TECNOLOGIAS ECO ISOLANTES LTDA.
ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo
AGRAVADO: TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S/A.
ADVOGADOS: Dayane Venâncio de Oliveira e Outros
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL. DECISÃO LIMINAR. SUSPENSÃO DE SENTENÇA. AÇÃO DECLARATÓRIA. EFEITO SUSPENSIVO DA SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. REFORMA DA DECISÃO LIMINAR DE PRIMEIRO GRAU. - Não é cabível conceder efeito suspensivo à sentença de mérito, mas tão-somente ao apelo. - Impossível conceder efeito suspensivo a recurso que ainda não foi interposto, salvo em caso de manifesta teratologia ou flagrante ilegalidade. - Reformada a liminar proferida pelo Juiz de primeiro grau na ação cautelar, concessiva de efeito suspensivo a dispositivos da sentença proferida em ação declaratória.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz JOSÉ RIBAMAR. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça Substituto. Palmas-TO, 13 de agosto de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7794 (07/0061371-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 10.7268-2/07, da Única Vara Cível e Criminal da Comarca de Alvorada-TO.
AGRAVANTE: ANTÔNIO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO: Miguel Chaves Ramos
AGRAVADO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ
PROC. (º) JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - VEREADOR - SENTENÇA PENAL TRANSITADA EM JULGADO - CONDENAÇÃO - PERDA DOS DIREITOS POLÍTICOS - AUTO-APLICABILIDADE DO ART. 15, III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. - A norma disposta no art. 15, III, da CF reveste-se de auto-aplicabilidade, devendo a Câmara de Vereadores, através de seu Presidente, declarar,

após a comunicação da sentença, a perda do mandato do Vereador condenado criminalmente (Precedentes do STF).

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a decisão de primeiro grau. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz JOSÉ RIBAMAR. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 13 de agosto de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7818 (08/0061568-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Civil Pública nº 2007.0008.2848-1, da Vara Cível da Comarca de Almas - TO.
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ALMAS - TO.
ADVOGADOS: Geraldo Bonfim de Freitas Neto e Marcony Nonato Nunes
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DETERMINOU PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRASADOS. PRELIMINAR. PROPOSITURA DA AÇÃO. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SUPERADA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. MÉRITO. PAGAMENTO DE SUBSÍDIO DE SERVIDORES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR. - Por autorização da Lei 8.078/90, pode o Ministério Público propor ação para defender direitos individuais homogêneos, cuja parte processual aplica-se à tutela dos direitos difusos em sentido amplo, não se restringindo aos direitos dos consumidores. - O direito de ação em nosso ordenamento jurídico abrange o direito de antecipação da tutela, não podendo ser excluído nas ações em face da Fazenda Pública. - O recebimento de receita variável por parte do Município não é justificativa para o não pagamento dos subsídios de seus servidores. - Adequada a aplicação de multa em caso de descumprimento da decisão, eis que visa dar efetividade ao 'decisum'.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz JOSÉ RIBAMAR. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Palmas-TO, 13 de agosto de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8005 (08/0063143-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Declaratória de Validade de Ato Jurídico nº 751/03, da Vara Cível da Comarca de Ponte Alta do Tocantins.
AGRAVANTE: VALDEMIRO BELLINI
ADVOGADO: Márcio Stefanello
AGRAVADOS: GUILHERME ROSA DA SILVA E MARIA LÚCIA DE SOUZA AMORIM
ADVOGADO: Marcelo Panoff Costa
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - PROVA PERICIAL - INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO - EXTEMPORANEIDADE - ART. 421, § 1º, CPC - PRAZO NÃO-PRECLUSIVO. RECURSO PROVIDO. - É possível a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos, para a realização da perícia, além do quinquídio do artigo 421, § 1º, do Código de Processo Civil, desde que não tenham sido iniciados os trabalhos periciais.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a decisão agravada, confirmando-se em caráter definitivo a decisão de fls. 30/32, a fim de que seja oportunizada às partes a formulação de quesitos bem como a indicação de assistente técnico na perícia determinada, a teor dos precedentes do STJ. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, o Juiz RUBEM RIBEIRO e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 20 de agosto de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8063 (08/0063775-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 20270-0/08, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.
AGRAVANTE: IVOMAR HENRIQUE FREITAS ARANTES VIEIRA
ADVOGADOS: Ana Rosa Teixeira Andrade e Outro
AGRAVADO: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADOS: Alexandre lunes Machado e Outra
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - MORA - NOTIFICAÇÃO - INDISPENSABILIDADE DA DEMONSTRAÇÃO DE RECEBIMENTO POR PARTE DO DEVEDOR - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO. RECURSO PROVIDO. - Para a caracterização da mora, faz-se mister a prova de que a notificação extrajudicial, com Aviso de Recebimento, foi efetivamente entregue no endereço do devedor ou, ainda, que aludido recebimento seja atestado, via certidão, pelo Oficial do Cartório de Títulos e Documentos. Não provada a constituição do devedor em mora é inexistente o pressuposto de constituição e desenvolvimento regular do processo de busca e apreensão, impondo-se a extinção do processo.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para extinguir o processo sem julgamento do mérito, por carência de ação, devendo o bem apreendido retornar às mãos do Agravante, confirmando-se, em caráter definitivo, a suspensividade concedida às fls. 63/66. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, o Juiz RUBEM RIBEIRO e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu,

representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 20 de agosto de 2008.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2669 (07/0061048-0)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO.
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 51430-4/07, da Única Vara.
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE - TO.
IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO.
ADVOGADO: Maria Pereira dos Santos Leones
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. REPASSE DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO AO LEGISLATIVO. AUSÊNCIA. ILEGALIDADE. O repasse das dotações orçamentárias pelo Poder Executivo aos demais Poderes, deve obedecer rigorosamente os termos do art. 168, da Carta Magna de 1988, dentre eles, o prazo (até o dia 20 de cada mês), sob pena de se por em risco a independência desses Poderes, garantia inerente ao Estado de Direito.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, conhecer o Reexame Necessário, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator o Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e o Juiz RUBEM RIBEIRO. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Palmas-TO, 27 de agosto de 2008.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2671 (07/0061052-9)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO.
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 17723-5/07, da Única Vara.
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE - TO.
IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO.
ADVOGADO: Maria Pereira dos Santos Leones
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-TO.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. REPASSE DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO AO LEGISLATIVO. AUSÊNCIA. ILEGALIDADE. O repasse das dotações orçamentárias pelo Poder Executivo aos demais Poderes, deve obedecer rigorosamente os termos do art. 168, da Carta Magna de 1988, dentre eles, o prazo (até o dia 20 de cada mês), sob pena de se por em risco a independência desses Poderes, garantia inerente ao Estado de Direito.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, conhecer o Reexame Necessário, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator o Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e o Juiz RUBEM RIBEIRO. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Palmas-TO, 27 de agosto de 2008.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2695/08 (08/0064179-5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança Com Pedido de Liminar nº 7392/03, da 1ª Vara Cível.
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO.
IMPETRANTE: TEREZINHA TAVARES DE ARAÚJO
ADVOGADO: Pedro D. Biazotto
IMPETRADA: DIRETORA DO COLÉGIO SENA AIRES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÃO DE DOCUMENTOS POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO. VEDAÇÃO LEGAL. Segundo artigos 5º e 6º, da lei 9.870/99, o não pagamento das prestações escolares não pode gerar a aplicação de penalidades pedagógicas aos alunos, assim como a suspensão de provas escolares ou retenção de documentos escolares, inclusive para efeitos de transferência a outra instituição de ensino.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, conhecer o Reexame Necessário, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator o Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e o Juiz RUBEM RIBEIRO. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Palmas-TO, 27 de agosto de 2008.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS N.º 5331/08 (08/0067508-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES
PACIENTE: BONFIM PEREIRA DE BRITO

ADVOGADA.: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE-TO
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo JUIZ Senhor RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigra-fados, da decisão a seguir transcrita: "Maria Pereira dos Santos Leones, advogada, ins-crita na OAB/TO sob o nº 810, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Bonfim Pereira de Brito, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente na Avenida 20 de Junho, Quadra 54, Lote 03, na cidade de Peixe - TO, onde é domiciliado, apon-tando como autoridade coatora a MM. Juiza de Direito da Comarca de Peixe - TO. In-forma a Impetrante, que o Paciente foi preso em flagrante delito, na data de 27.07.2008, pela suposta prática do crime descrito no art. 121, § 2º, inciso I, c/c art. 14, inciso II e art. 69, todos do Código Penal.Pugna pela concessão de liberdade provisória, eis que, o Paciente preenche os requisitos do parágrafo único do art. 310 do Código de Proce-so Penal. Alegando, ainda, que não se enquadra nos motivos suficientes a ensejar a prisão preventiva se solto estivesse. Ressalta ser o Paciente primário, ter bons antecede-dentes, e, possuidor trabalho e domicilio certos. Alega ainda que, conforme o depoi-mento do Paciente, ele não cometeu o crime que lhe é imputado. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com conseqüente expedição do alvará de soltura, em fa-vor do Paciente. À fl. 60, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamen-te.DECIDO.É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Ha-beas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido.Neste ponto, ao com-pulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, ter a Magistrada a quo agido corretamente, pois, observando os fundamentos adotados na decisão de fls. 49/50, en-contram-se presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, o que ensejou a manutenção da prisão após a comunicação do flagrante, e que afastou a a-plicação da norma contida no art. 310, parágrafo único do CPP.Assim, em exame su-perficial, percebe não estarem preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do peri-culum in mora. Portanto, neste momento, entendo temerária a concessão da liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade aciomada coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Posto isso, indefiro a liminar, determinando seja notificada a autoridade inqui-nada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister, e, após, colha-se o Parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 23 de setembro de 2008. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVA-LHO-Relator em substituição".

HABEAS CORPUS Nº 5351/08 (08/0067759-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: HENRY SMITH
PACIENTE: FRANCISCO LOPES TEIXEIRA
ADVOGADOS: HENRY SMITH E OUTRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AXIXÁ - TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigra-fados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por HENRY SMITH, em favor de FRANCISCO LOPES TEIXEIRA, no qual aponta como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AXIXÁS-TO. Aduz o impetrante que o paciente teve, no dia 23 de junho de 2008, a sua prisão preventiva decretada pela autoridade apontada como coatora, nos autos de Ação Penal nº 2008.0006.0929-0, que tramitam perante o Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Axixás-TO, pela prática, em tese, do crime previsto no art. 171 do Código Penal (crime de estelionato), para fins de garantia da aplicação da lei penal e para a conveniência da instrução criminal. Afirma que a decisão proferida pela autoridade coatora está coberta pelo manto da dúvida e incerteza, e que só após a instrução é que se poderá descortinar, eventualmente, a verdade real buscada nos autos.Aponta que a deliberação pela segregação preventiva não foi devidamente fundamentada, conforme determina o art. 93, inciso IX, da Constituição Federal.Relata que a prisão preventiva somente poderá ser ordenada quando há a prova da existência da materialidade e da presença de indícios de autoria, o que não há nos autos.Cita, ainda, que o paciente não tem antecedentes criminais, tem residência fixa e trabalho lícito, razão pela qual deverá ser agraciado com a suspensão condicional do processo, posto que a sua liberdade não coloca em risco a ordem pública.Desta forma, entende que não se revela mais necessária a manutenção da custódia preventiva do paciente.Finalizando, argumenta que o clamor público, isoladamente, não justifica a prisão preventiva.Ao final requer: a) a seja concedida a medida liminar, determinando-se a imediata expedição do alvará de soltura; b) que seja concedida em definitivo a ordem, para o fim de revogação da prisão cautelar.É o necessário a relatar.Decido. No caso sob exame, o impetrante objetiva livrar o paciente de constrangimento ilegal que estaria sendo imposto pelo MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Axixás-TO, o qual decretou a sua prisão preventiva.Tenho que o ilustre Juiz monocrático agiu bem, segundo se pode extrair dos seguintes trechos da decisão:"Analisando detidamente os autos, constato que o pedido de decretação de prisão preventiva merece pleno acolhimento, pois existe prova incontestável da materialidade e fundados indícios da autoria delitiva, os quais, à toda evidência, têm grande probabilidade de confirmação na instrução processual.Pelo que se observa, o crime de estelionato tem sido perpetrado de forma reiterada e sem qualquer desfaçatez por parte do acusado contra os idosos da cidade de Sítio Novo do Tocantins, muitas vezes com ameaças, o que exige especial atenção do Judiciário, por tratar-se de crime praticado em sua grande maioria contra pessoas indefesas e sem instrução.Daí a correta colocação do nobre e culto representante do Ministério Público de que a prisão preventiva também deve ser decretada em razão da necessidade de se dar à sociedade a certeza de que as instruções encarregadas da persecução criminal e da administração da Justiça estão presentes e vigilantes.A atitude do acusado gera um temor social de que as pessoas idosas e sem instrução daquela urbe continuem sendo lesadas pela sua atitude medaz e inescrupulosa, o que torna imperiosa a decretação da sua prisão preventiva, para a garantia da ordem pública.Ademais, a ausência de qualquer repressão estatal aos atos delituosos até aqui praticados pelo acusado torna presumível a possibilidade dos fatos ocorrerem novamente, o que corrobora a necessidade de que o mesmo seja contido imediatamente, co a decretação de sua prisão preventiva." Incensurável e bem fundamentada é a decisão acima transcrita.Decerto, é consabido que a prisão cautelar poderá subsistir como garantia

da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria (CPP, art. 312). Afere-se pelo exame da decisão singular que a materialidade dos fatos narrados na denúncia encontra-se comprovada, havendo sérios e veementes indícios de autoria. Embora o crime sub examinem não seja cometido com violência e grave ameaça à pessoa, é capaz de gerar grande tranqüilidade social eis que cometido às escuras, com evidente desrespeito para com o patrimônio alheio, deixando as vítimas, principalmente as mais idosas, e os demais membros da sociedade com grande sensação de impotência e falta de proteção. Com efeito, a conduta do paciente está a merecer séria atuação do Estado, sob o risco de que a sensação de impunidade lhe sirva para continuar praticando o ilícito, causando prejuízos e grande tranqüilidade para a ordem jurídica. Apresenta-se imperiosa a necessidade da segregação cautelar do paciente, a fim de se dar o devido prosseguimento à instrução criminal e, comprovada a autoria, assegurar a aplicação da lei penal. Tal é o mínimo que a sociedade espera com relação a indivíduos que optam pela prática de ilícito para o ganho fácil, eis que a reparação dos danos é quase sempre impossível. Posto isto, diante da ausência do fumus boni iuris, INDEFIRO a liminar requerida, para que seja mantida incólume a respeitável decisão monocrática de folhas 25/28. Requisite-se à autoridade aciomada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de setembro de 2008. Desembargador Antônio Félix-Relator”

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3828/08 (08/0066497-3)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1638/04 DA VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ART. 14 E 12 DA LEI 10826/03 C/C ART. 21, ÚLTIMA PARTE DO CPB(1º E 2º

APELANTES); ART. 12 E 14 DA LEI Nº 10826/03(3º APELANTE)

APELANTE: ANTONIO CALDEIRA MARQUES, EVANDRO PINHEIRO ARAUJO E IRAN ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: “Encaminhem-se os presentes autos à Comarca de Paraíso do Tocantins, para as providências solicitadas pela Procuradoria Geral de Justiça de fls. 213. Cumpra-se Palmas, 23 de setembro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

HÁBEAS CORPUS Nº 5349/2008 (08/0067746-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: DANIELA MARQUES DO AMARAL.

PACIENTE: FÉLIX RODRIGUES SILVA.

DEFENSORA PÚBLICA: DANIELA MARQUES DO AMARAL.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

RELATOR: DESEMBARGADOR Amado Cilton.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “D E C I S Ã O: Cuida-se de habeas corpus, com pedido de medida liminar, impetrado pela Defensora Pública Daniela Marques do Amaral em benefício de Félix Rodrigues Silva, ambos qualificados, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional. Aduz a impetrante que o paciente foi preso em flagrante no dia 07 de agosto passado pela prática de tentativa de furto junto com Rubens Lopes Pereira, tendo sido identificado nessa oportunidade como Frederico Alves de Moreira. Diz que na mesma data do flagrante ajuizou pedido de liberdade provisória, o qual foi deferido no dia 09 de agosto. Consigna que no dia 18 de agosto do ano em curso o paciente foi novamente preso em flagrante pela suposta prática delitiva prevista no artigo 155 do Código Penal, apresentando à autoridade policial com o nome de Félix Rodrigues da Silva, sendo que neste mesmo dia ajuizou pedido de liberdade provisória, o qual foi indeferido pela autoridade coatora tendo em vista que foi “certificado no processo a duplicidade de identidades do paciente, o que sugere a prática de crime de falsidade”. Ressalta que na mesma decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória decretou-se a prisão preventiva do paciente, “sob o fundamento da garantia da ordem pública, notadamente para evitar a prática de novos delitos, alegando que o Paciente não é primário, como asseverou a Defesa, e já havia sido preso em flagrante dias atrás, pela prática de tentativa de furto de 2 (dois) pacotes de papel higiênico, ocasião em que forneceu à autoridade policial outro nome e qualificação, apresentando-se como Frederico Alves Moreira”. Afirma a impetrante que na decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória e decretou-se a prisão preventiva equivocou-se a autoridade coatora ao afirmar que o paciente não é primário, pois a certidão acostada aos autos “deixa claro que o Paciente é primário e, mesmo tendo sido preso em flagrante com outra identificação, não o deixa de ser. Também não retira sua primariedade o fato de ser objeto de investigação em crime de falsidade”. Alega sobre a desnecessidade da prisão do paciente aduzindo ser o mesmo primário, com domicílio no distrito da culpa, profissão definida, união estável e pai de dois filhos. Destaca ainda que se o paciente fosse contumaz na prática delitosa esbanjaria longa Certidão de Antecedentes Criminais, o que não é o caso. Esclarece que no primeiro caso a conduta do paciente não configura crime, tanto que o Ministério Público não ofereceu denúncia, requerendo o arquivamento do respectivo inquérito policial. Diz ainda que o paciente foi denunciado apenas por um crime de furto, pelo qual se encontra preso preventivamente e está sendo investigado pelo crime de falsidade, não sendo tais fatos motivos suficientes para a manutenção da prisão provisória sob o fundamento da ordem pública, a fim de assegurar que o mesmo não volte a delinquir. Assevera, ainda, que “quanto aos autos fundamentos, garantia da aplicação da lei penal e conveniência da

instrução criminal, cumpre destacar que os mesmos não estão presentes no caso em comento, por isso também a prisão preventiva é ilegal, como será demonstrado abaixo, devendo haver a liberação do Paciente imediatamente, em sede liminar”. Transcreve doutrina e julgados que entende agasalhar sua tese e acosta aos autos documentos de fls. 014/66. Ao finalizar requer a concessão da medida liminar, confirmando-a no final, de modo que o paciente possa aguardar em liberdade até a decisão final do recurso apresentado. Com a inicial acostou documentos de fls. 07 usque 24. É o relatório. Decido. Inobstante o inconformismo demonstrada pela atuante defensora creio que a prisão do paciente se faz necessária. Numa situação de flagrante delito se fez apresentar como Frederico Alves de Moreira, sendo inclusive agraciado com a liberdade provisória pela autoridade coatora. Preso novamente poucos dias depois por furto qualificado, conduta pela qual foi denunciado, se apresentou como Félix Rodrigues Silva. Apesar de a impetrante aduzir sobre os bons antecedentes do paciente, demonstrados pela certidão de fls., e não obstante tenha a autoridade coatora afirmado não ser o paciente primário, compulsando a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória entendo que a mesma encontra fundamento no artigo 312 do Código de Processo Penal. Perfolhando a decisão atacada pela impetrante vejo que ao indeferir o pedido de liberdade provisória assim manifestou a autoridade coatora, verbis: “Com efeito, no caso em testilha a segregação cautelar é necessária para assegurar a aplicação da lei penal, bem assim por conveniência da instrução criminal. Inicialmente porque não juntou qualquer documento que comprove possuir endereço certo e trabalho lícito, como assevera no pedido. Além disso, sequer juntou cópia de seu documento de identificação pessoal, não havendo qualquer certeza sobre sua pessoa. Aliás, da certidão de fl. 13 se extraem fortes indícios de que o requerente não é quem afirma ser, e que praticou o crime de falso, já que forneceu à autoridade policial nomes diversos nas duas oportunidades em que fora preso em flagrante, fatos ocorridos nos dias 08 e 18 e agosto do corrente ano. Ao contrário, sendo Félix Rodrigues Silva e Frederico Alves de Moreira a mesma pessoa, imperioso observar que, dias depois de ser preso em flagrante e liberado provisoriamente, voltou a delinquir e, novamente, fora preso em flagrante delito. Sendo assim, a custódia cautelar também se faz necessária para a garantia da ordem pública, notadamente para evitar a continuidade delitiva”. Como bem destacou a Ministra Jane Silva, do Superior Tribunal e Justiça, ao relatar o Recurso de Habeas Corpus 21257/PB: “Nos termos da jurisprudência consolidada desta Corte, a reiteração de condutas ilícitas, o que denota ser a personalidade do paciente voltada para a prática delitiva, obsta a revogação da medida constritiva para a garantia da ordem pública. Paciente que inclusive apresentou carteira de identidade falsa ao prestar depoimento perante a Autoridade Policial... Considerando as peculiaridades concretas das práticas supostamente criminosas, resta evidenciado que a liberdade do réu pode ensejar, facilmente, a reiteração da atividade delitiva, indicando a necessidade de manutenção da custódia cautelar”. Ante todo o exposto, indefiro a medida liminar requerida. As informações da autoridade coatora são dispensáveis. Após as providências de praxe colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de setembro de 2008. Desembargador AMADO CILTON - Relator”.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8554/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RE NO MS Nº 3422

AGRAVANTE: ESTADO TOCANTINS

PROCURADOR: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA

AGRAVADO: TULIA JOSEFA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 24 de setembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8555/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RE NO MS Nº 3709

AGRAVANTE: ESTADO TOCANTINS

PROCURADOR: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA

AGRAVADO: RAIMUNDO ALVES COSTA FILHO

ADVOGADO: CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO E OUTRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 24 de setembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8556/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO MS Nº 3709

AGRAVANTE: ESTADO TOCANTINS

PROCURADOR: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA

AGRAVADO: RAIMUNDO ALVES COSTA FILHO

ADVOGADO: CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO E OUTRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 24 de setembro de 2008.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes**REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1563/08**

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS Nº 5026/02
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 REQUERENTE: VANDERLEY MARTINS DE SOUSA
 DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
 ENTID. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante da informação às fls. 25, de que o crédito encontra-se depositado em conta judicial, determino que se expeça alvará de levantamento de depósito em favor do credor ou a quem de direito. Após a juntada do comprovante de levantamento, arquivem-se os autos, informando, inclusive, ao juiz requisitante. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de setembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1501/06

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 1.974/97
 REQUERENTE: REISELINO REIS GOMES
 ADVOGADO(S): CIRO ESTRELA NETO E BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA / TO
 ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Atendendo solicitação do Douto Procurador de Justiça às fls. 112, junte-se aos autos certidão informando a ordem cronológica dos precatórios em que figurem como entidade devedora o Município de Barrolândia. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de setembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO Nº 1709/06

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 34/00 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA - TO
 EXEQUENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -TO
 ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Informa o Município executado às fls. 63/67, que encontra-se inserido no orçamento de 2008, dotação orçamentária para pagamento deste precatório. Desse modo, aguarde-se na Divisão de Requisição de Pagamento até 31/12/2008, quando deverá ser intimado o ente devedor para comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da verba específica deste precatório. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de setembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO Nº 1722/07

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 792/97
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
 REQUERENTE: SÉRGIO NORIO NAKAMURA
 ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES
 ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ANGICO/TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Embora o Município executado não tenha informado sobre as medidas adotadas para a inclusão da verba requisitada no orçamento do ano de 2009, sabe-se que a proposta orçamentária deverá ser aprovada até o final deste semestre. Desse modo, aguarde-se na Divisão de Requisição de Pagamento até 30/12/2008, quando deverá ser intimado o ente devedor para comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a inclusão da verba específica deste precatório no orçamento de 2009. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de setembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimações às Partes****10º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

Às 13h46 do dia 02 de setembro de 2008, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0063578-7

APELAÇÃO CÍVEL 7739/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 11/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 11/05 - VARA CÍVEL)
 APELANTE: CARLOS ANTÔNIO MACHADO
 ADVOGADO: MANOEL F. DINIZ NETO
 APELADO(S): RAIMUNDO MERCÊS RODRIGUES, GENI SILVA RODRIGUES, GUILHERME GOMES DA SILVA, CONCEIÇÃO AZEVEDO DA SILVA, EDVALDO DA SILVA RODRIGUES, MEIRIVANE PEREIRA BARBOSA RODRIGUES, GENIVALDO DA SILVA RODRIGUES E LILIAN KELLY
 NEVES DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA : Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção desembargador ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 02/09/2008

PROTOCOLO: 08/0063797-6

APELAÇÃO CÍVEL 7763/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 59684-1/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 59684-1/06 - VARA MILITAR)
 APELANTE: NICOLAU COELHO DE FRANÇA
 ADVOGADO(S): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA : Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção desembargador ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 02/09/2008

PROTOCOLO: 08/0063954-5

EMBARGOS INFRINGENTES 1599/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6371
 REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 6371 - T.J/TO)
 EMBARGANTE: MARCILEY LEITE ARANTES
 ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
 EMBARGADO: WALMIR MARTINS CAMARGO
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - CÂMARA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção desembargador ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 02/09/2008
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO O RELATOR DA AC Nº 6.371/07.
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO O REVISOR E RELATOR P/ O ACÓRDÃO DA AC Nº 6.371/07.
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO O VOGAL NA AC Nº 6.371/07.
 IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA E. 1ª CÂMARA CÍVEL DESTE TRIBUNAL.
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA E. 1ª CÂMARA CÍVEL DESTE TRIBUNAL.
 IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA E. 1ª CÂMARA CÍVEL DESTE TRIBUNAL.
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA E. 1ª CÂMARA CÍVEL DESTE TRIBUNAL.
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA E. 1ª CÂMARA CÍVEL DESTE TRIBUNAL.

PROTOCOLO: 08/0064063-2

APELAÇÃO CÍVEL 7788/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6011/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE USUCUPIÃO EXTRAORDINÁRIO Nº 6011/04 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ANTÔNIA DE SOUZA CARVALHO
 ADVOGADO: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
 APELADO(S): AKIO WAKAMOTO, LUISA YOKO AOKI WAKAMOTO, MAURO MITIO AOKI, NANJI HIRODA AOKI, FÁBIO YOSHIO AOKI E SILVIA MAMOSE AOKI
 ADVOGADO: ADRIANA MAIA
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA : Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção desembargador ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 02/09/2008

PROTOCOLO: 08/0064065-9

APELAÇÃO CÍVEL 7790/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7668/04 AP. 7477/03
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 7668/04 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: EDERSON ROGÉRIO SPALL
 ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI
 APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção desembargador ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 02/09/2008

PROTOCOLO: 08/0064118-3

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2239/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 83317-5/07
 REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 83317-5/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 121, CAPUT DO CPB.
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO: ANTÔNIO JOSÉ SILVA PEREIRA
 DEFEN. PÚB: LUIS GUSTAVO CARMO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - SEGUNDA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção desembargador ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 02/09/2008

PROTOCOLO: 08/0064257-0

APELAÇÃO CÍVEL 7803/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 56420-4/02

REFERENTE: (AÇÃO DE ATO INFRACIONAL Nº 56420-4/02 - JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
 APELANTE: D. G. DOS S.
 DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção desembargador
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 02/09/2008

PROTOCOLO: 08/0064875-7

APELAÇÃO CÍVEL 7889/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 69414-0/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 69414-0/07 - 5ª VARA CÍVEL)
 APELADO(S): MANDALA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
 ADVOGADO: RICARDO FELISBERTO
 APELADO: SORRISO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
 ADVOGADO: RÔMULO ALAN RUIZ
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção desembargador
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 02/09/2008

PROTOCOLO: 08/0065372-6

APELAÇÃO CÍVEL 7929/TO
 ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1269/03
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1269/03 - VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): JOSÉ ANIBAL CANÊDO E CARLOS MARCÍLIO CANÊDO
 ADVOGADO(S): NADIN EL HAGE E OUTRO
 APELADO(S): DIONE JOSÉ DE ARAÚJO, CAIRO GARCIA PEREIRA E SUELY ARANTES ARAÚJO PEREIRA
 ADVOGADO: ANTÔNIO VIANA BEZERRA
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção desembargador
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 02/09/2008

3033ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

Às 16h00 do dia 29 de julho de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0066248-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8367/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 35107-1 A. 35771-1 A. 58182-4
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0005.8182-4 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
 AGRAVANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA SOARES
 ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
 AGRAVADO(A): ROSANE LAZZAROTTO ROSSETTO
 ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066020-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066256-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8369/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 269/99
 REFERENTE: (AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA Nº 269/99 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: WAGNER IMOBILIÁRIA, REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO(S): JONAS TAVARES DOS SANTOS E OUTROS
 AGRAVADO(A): ESPÓLIO DE HUGO HÉLIO NAVES CANÇADO E VALMIR PIZZOLI
 ADVOGADO: JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/07/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066270-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8370/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 15793-3
 REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 15793-3/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: HABIB SALIM EL CHATER FILHO
 ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: EM RAZÃO DO FALCIMENTO, CONFORME DECRETO JUDICIÁRIO Nº168/2008, EXPEDIDO EM 23.07.08 E, PUBLICADO NO DJ Nº2006 DE 25.07.08.

PROTOCOLO: 08/0066278-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8368/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8338/05 AC. 7245/07
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7245/07, DO TJTO)
 AGRAVANTE: SUAIR MARIANO DE MELO E RAIMUNDO ANTONIO BERTACCO
 ADVOGADO(S): GILBERTO SOUSA LUCENA E OUTRA
 AGRAVADO(A): ALVINO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/07/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0066279-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8371/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 17254-1/0
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR Nº 2008.0001.7254-1/0 - VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA/TO)
 AGRAVANTE: BANCO MATONE S/A
 ADVOGADO: FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO
 AGRAVADO(A): CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO, ANTÔNIO LAERTE RIBEIRO DE QUEIROZ E MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: EM RAZÃO DO FALCIMENTO, CONFORME DECRETO JUDICIÁRIO Nº168/2008, EXPEDIDO EM 23.07.08 E, PUBLICADO NO DJ Nº2006 DE 25.07.08.

PROTOCOLO: 08/0066281-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8372/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 93751-5
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 93751-5/07 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: SINDIFISCAL - SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS
 ADVOGADO(S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: ANTÔNIO LUIZ COELHO, CORIOLANO SANTOS MARINHO, DAIELLY LUSTOSA COELHO, DANTON BRITO NETO, ELIZABETH LACERDA CORREIA, FLÁVIA GOMES DOS SANTOS, LUANA GOMES COELHO CÂMARA, ROBERTO LACERDA CORREIA, RODRIGO COELHO, RUBENS DARIO LIMA CÂMARA, ADACY PEREIRA DA SILVA, ADELMAN DA SILVA DIAS, ADERSON LOPES BARROS SOBRINHO, ADONIAS RODRIGUES CAVALCANTE, ALCIDES DO NASCIMENTO MOREIRA, ALDEMIR JOSÉ BARBOSA, ALEXANDRE FERNANDES VANDERLEI, ALEXANDRE GARCIA MARQUES, ALEXANDRE PÓVOA FREIRE, ALFREDO CRUZ REIS, ALMIR CIRQUEIRA PINTO, ALMIR RODRIGUES DE SÁ FILHO, ALONCIO RAMOS, AMAURI GOMES ALBINO, ANA LÚCIA NOGUEIRA MOTA, ANA ROSA B. MENESES SANTOS, ANADOR FELIPE DA SILVA JUNIOR, ANESIO FERNANDES DE CAMARGO FILHO (ESPÓLIO), NESTE ATO REPRESENTADO POR LEILA APARECIDA DE OLIVEIRA, ANILSE PAZ MOURA MAMEDE, ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS, ANTONIEL FERNANDES LUSTOSA, ANTÔNIO CIPRIANO GOMES, ANTONIO DIAS SOBRINHO, ANTONIO EUGÊNIO DE SOUZA, ANTONIO JOSÉ MOREIRA SOARES, ANTONIO LUIZ POMPEU DE PINA, ANTÔNIO PIRES DE CAMPOS, ANTÔNIO RESPLANDES DOS SANTOS, ANTÔNIO REGO LIMA JÚNIOR, ANTÔNIO WAGNER BARBOSA GENTIL, ARISTOTELES LUSTOSA LIMA, ARNALDO TAVARES PINHEIRO, AROLDI PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO), NESTE ATO REPRESENTADO POR ROSILDA DE SOUZA E SILVA, ASSILON DIAS CARNEIRO, AUGUSTO PATRÍCIO ALENCAR BANDEIRA, AVAN JOSÉ BEZERRA COSTA, BASÍLIO LOPES DE OLIVEIRA FILHO, CANDIDO ARAÚJO NETO, CARLOS AUGUSTO LINS DE BARROS, CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SAMPAIO, CARLOS HUMBERTO VIEIRA PEIXOTO, CARLOS JOSÉ ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA, CARLOS MARTINS CARVALHO, CEJANE COSTA SOARES, CLÁUDIA MARIA DA PONTE, CLÁUDIO BELO RODRIGUES, CLÁUDIO INFRAN SANCHES, CLERA DE MARIA A. NASCIMENTO, CONERCINO SOARES FEITOSA, DALVINO LUIZ DA SILVA, DANIEL PEREIRA DA SILVA, DANTE AGUIAR BRITO, DAVID FERREIRA CAVALCANTE, DEJACI ROCHA COELHO, DÊNIA DIAS DA CUNHA, DEUSDENI PERES DE ASSIS, DEUSDETE MILHOMEM DA SILVA, DILSON PEREIRA COELHO, DIOMAR MILHOMEM DE ARAUJO, DIVINO ANTONIO APARECIDO, DOMINGOS BUENO RAMALHO (ESPÓLIO), NESTE ATO REPRESENTADO POR LEONOR GENTIL BUENO, DOMINGOS DE ÁVILA BARBARESCO, DOMINGOS DE AQUINO BENTO FRANÇA, DOMINGOS RIBEIRO RODRIGUES, DOURIVAN DIAS DOS SANTOS, EDMAR ALVES DE OLIVEIRA, EDIVALDO CAMPELO PINHEIRO, EDIVAN SILVEIRA DE LIMA, EDSON LEITE ARAUJO, EFRAIM COSTA FILHO, ELIECY EDUARDA OLIVEIRA, EMIVAL MARTINS FERREIRA, ESTEVÃO SILVEIRA DOS REIS, EURIVAL MIRANDA DA SILVA; ESPEDITO LEDA CABRAL (ESPÓLIO), NESTE ATO REPRESENTADO POR MARIA REGINA PEDROSO CABRAL, FAUSTO FERREIRA LUSTOSA, FELIPE BATISTA NUNES CORDEIRO, FERNANDA MARCIA TOLENTINO LIMA, FERNANDO NOVAES MEDRADO SANTOS, FRAÍDES FERREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO AURÉLIO G. BOUCINHAS, FRANCISCO VERONESE FILHO, GASPAS MARIANO BARRA, GERALDO DE MARGELA LEANDRO, GERALCI MESSIAS GONÇALVES, GERVANDO MARTINS TIMBÓ, GILBERTO FELIPE DA SILVA, GILSEMAR JOSÉ SOARES, GUILHERME MORBEK KUNZE, GUIMAR CANDIDO DOS REIS, HELIO BEZERRA DE SOUSA, HELIO FERREIRA BARBOSA, HELIO FERNANDES AGUIAR E HELOIZA MIRANDA LABRE VELOSO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0046602-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066290-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8373/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 09871-6
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2008.9871-6 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: ROSIMÁ FERREIRA JORGE
 ADVOGADO: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
 AGRAVADO(A): MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS E RUBIN WEISS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: EM RAZÃO DO FALECIMENTO, CONFORME DECRETO JUDICIÁRIO Nº168/2008, EXPEDIDO EM 23.07.08 E, PUBLICADO NO DJ Nº2006 DE 25.07.08.
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR ESTAR SENDO SUBSTITUÍDO PELO IRMÃO DO MM. JUIZ PROLATOR DA DECISÃO ATACADA.

PROTOCOLO: 08/0066296-2

HABEAS CORPUS 5259/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
 PACIENTE: ANDRÉ TURQUETTI
 ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/07/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0064805-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066303-9

MANDADO DE SEGURANÇA 3951/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: HANANEEL ALMEIDA COSTA
 ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: EM RAZÃO DO FALECIMENTO, CONFORME DECRETO JUDICIÁRIO Nº168/2008, EXPEDIDO EM 23.07.08 E, PUBLICADO NO DJ Nº2006 DE 25.07.08.

PROTOCOLO: 08/0066320-9

HABEAS CORPUS 5260/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 PACIENTE: REINALDO DE SOUZA LEITE
 ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: EM RAZÃO DO FALECIMENTO, CONFORME DECRETO JUDICIÁRIO Nº168/2008, EXPEDIDO EM 23.07.08 E, PUBLICADO NO DJ Nº2006 DE 25.07.08.

PROTOCOLO: 08/0066323-3

MANDADO DE SEGURANÇA 3952/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: GERSON SENA MARTINS
 ADVOGADO: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: EM RAZÃO DO FALECIMENTO, CONFORME DECRETO JUDICIÁRIO Nº168/2008, EXPEDIDO EM 23.07.08 E, PUBLICADO NO DJ Nº2006 DE 25.07.08.

PROTOCOLO: 08/0066327-6

HABEAS CORPUS 5261/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS
 PACIENTE: RODRIGO FERNANDES DA COSTA
 ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLMÉIA - TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/07/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0064837-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3074ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: WALLSON BRITO DA SILVA

Às 16h19 do dia 23 de setembro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0064256-2

RECURSOS HUMANOS 5438/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: JOAQUIM RODRIGUES COELHO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2008

PROTOCOLO: 08/0065923-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3816/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 296/92
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 296/92 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 157, § 3º, PRIMEIRA PARTE, DO CPB
 APELANTE: AMÉLIO ALVES SANTANA
 DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2008

PROTOCOLO: 08/0066492-2

APELAÇÃO CRIMINAL 3823/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1850/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1850/07 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 129, § 9º DO CPB
 APELANTE: HEMERSON FERREIRA GALVÃO
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2008

PROTOCOLO: 08/0066948-7

APELAÇÃO CRIMINAL 3863/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1435/03
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1435/03 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 1º, I, A, E § 4º, II, DA LEI 9455/97
 APELANTE: DJANES BARBOSA CARDOSO
 DEFEN. PÚB: CHÁRLITA TEIXEIRA DA F. GUIMARÃES
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2008

PROTOCOLO: 08/0067787-0

REVISÃO CRIMINAL 1595/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 13668-0/05
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 13668-0/05 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 REQUERENTE: RENATO GONTIJO DE QUEIROZ CANÇADO FILHO
 DEFEN. PÚB: LUIS GUSTAVO CAUMO
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2008
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO RELATOR DA ACR 3005/2005

PROTOCOLO: 08/0067793-5

MANDADO DE SEGURANÇA 4040/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LILIAN SAEKI
 ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR
 RELATOR DO AGI 8053/08 DO TJ-TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: RELATOR DO AGI 8053/08

PROTOCOLO: 08/0067795-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8548/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.73520-1
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.7.3520-1, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
 AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 AGRAVADO(A): ELISMAR MARQUES MARINHO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2008

PROTOCOLO: 08/0067798-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8549/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 72855-8/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 72855-8/08 DA 2ª VARA DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

AGRAVANTE: CERÂMICA CAMPO ALEGRE LTDA
 ADVOGADO(S): VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS
 AGRAVADO(A): DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA/TO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067800-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8550/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 72822-1
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 72822-1/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: G R SOBRINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
 AGRAVADO(A): DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA/TO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0067798-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067801-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8553/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.72824-8
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.7.2824-8, 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
 AGRAVANTE: CERÂMICA N. S. DA GUIA LTDA
 ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
 AGRAVADO(A): DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA/TO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0067798-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067802-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8551/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 72821-3/0
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 72821-3/0 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: CERÂMICA NOVA OLINDA LTDA
 ADVOGADO(S): VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS
 AGRAVADO(A): DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA/TO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0067798-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067803-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8552/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.7.2823-0
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.7.2823-0, 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
 AGRAVANTE: CERÂMICA CEMAR LTDA
 ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
 AGRAVADO(A): DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0067798-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067804-4

HABEAS CORPUS 5357/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: EVA NARGILA PEREIRA DE SOUSA E OUTRO
 PACIENTE(S): EVA NARGILA PEREIRA DE SOUSA E SHERLYSON DE SOUSA XERENTE
 ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: FUNCIONANDO, COMO ADVOGADO, PARENTE EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA O ART. 252, INC. I, CPP

PROTOCOLO: 08/0067810-9

HABEAS CORPUS 5358/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CARLOS RABELO DE OLIVEIRA
 PACIENTE: FLAMARION FREITAS DA SILVA
 ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA E OUTROS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2008

PROTOCOLO: 08/0067811-7

HABEAS CORPUS 5359/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
 PACIENTE: ELISÂNGELA DE CASTRO CARMEIRO
 ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA E OUTROS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0067810-9

PROTOCOLO: 08/0067815-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8554/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 3422 TJ/TO
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS3422 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA
 AGRAVADO(A): TÚLIA JOSEFA DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0067816-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8555/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 3709
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS 3709 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA
 AGRAVADO(A): RAIMUNDO ALVES COSTA FILHO
 ADVOGADO(S): CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO E OUTRA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0067817-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8556/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 3709
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO MS -3709 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA
 AGRAVADO(A): RAIMUNDO ALVES COSTA FILHO
 ADVOGADO(S): CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO E OUTRA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0067822-2

HABEAS CORPUS 5360/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
 PACIENTE(S): ADRIANO CHAVES DE MORAES, MAURO DA SILVA ALMEIDA E JOSÉ DE RIBAMAR LEÃO FILHO
 ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE S. PARENTE
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067823-0

HABEAS CORPUS 5361/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 PACIENTE: JOÃO GINO DE CASTRO
 DEFEN. PÚB: WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOANTINS-TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2008

PROTOCOLO: 08/0067824-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8557/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7824-9
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS Nº 3045-3/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: IND E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MICHELLE LTDA-ME
 ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES
 AGRAVADO(A): VOLKSWAGEN LEASING S/A
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067825-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4041/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES
 ADVOGADO: RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1691/08

Referente: Decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário no Recurso Inominado nº 1448/08

Agravante: Eloísa Martins Mendonça

Advogado(s): Dr. Marcelo Cláudio Gomes

Recorrido(a): Bombas Injetoras Colinas Ltda

Advogado(s): Dr. Wilson Roberto Caetano

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni – Presidente

DESPACHO: "Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem resposta, sejam remetidos ao Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Palmas – TO, 24 de setembro de 2008".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1692/08

Referente: Decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário no Recurso Inominado nº 1458/08

Agravante: Itamar Rios Mendes

Advogado(s): Dr. Glauton Almeida Rolim

Recorrido(a): Ribeiro e Coimbra Ltda

Advogado(s): Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni - Presidente

DESPACHO: "Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem resposta, sejam remetidos ao Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Palmas – TO, 24 de setembro de 2008".

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 031/2008

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 29 DE SETEMBRO DE 2008

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 1ª (primeira) Sessão Extraordinária de Julgamento, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2008, segunda-feira, a partir das 14:30horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1383/08

Referência: 9372/06*

Impetrante: Germiro Moretti

Paciente: José Ricardo Silva

Advogado(s): Dr. Germiro Moretti

Impetrado: Juiza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

02 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0968/06

Referência: 7.246/06 e outras (Ação de Execução por quantia certa)

Impetrante: A. A. T. Hatano-ME

Advogado(s): dRª. Adriana Prado Tomáz de Souza e Outras

Impetrante: Juízo de Direito do JECÍvel da Comarca de Porto Nacional-TO

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

03 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.018-1

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Legna Pereira Piñeiro Miranda

Advogado(s): Dr. José Átila de Sousa Póvoa

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

04 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.023-1

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Eliza Gomes Barbosa Fernandes

Advogado(s): Dr. Germiro Moretti e Outros

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Anselmo Francisco da Silva

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

05 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.040-5

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Legna Helena Piñeiro Miranda

Advogado(s): Dr. José Átila de Sousa Póvoa

Recorrido: Brasil Telecom Celular

Advogado(s): Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

06 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.058-7

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Cursos Jurídico

Advogado(s): Dr. Anenor Ferreira Silva e Outro

Recorrido: João Neto de Souza Valadares

Advogado(s): Dr. Oswaldo Penna Júnior

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.643-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais

Recorrente: Poliana Dias Alves Julião

Advogado(s): Dr. Océlio Nobre da Silva

Recorrido: Distribuidora de Veículos Palmas Ltda (Disbrava - Hyundai)

Advogado(s): Drª. Célia Regina Turri de Oliveira

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.813-5

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Maria de Fátima Medeiros

Advogado(s): Defensoria Pública

Recorrido: Mercado Livre Com. Atividades de Internet Ltda

Advogado(s): Dr. Solano de Camargo e Outros

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.408-0

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Repetição de Indébito

Recorrente: Meirivan Figueiredo Martins Lustosa

Advogado(s): Dr. Reynaldo Borges Leal

Recorrido: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi e Outros

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.305-8

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes

Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Recorrido: Victor Hugo Silvério de Souza Almeida e Bernardo José Rocha Pinto

Advogado(s): Dr. Túlio Dias Antônio

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

11 - RECURSO INOMINADO Nº 1123/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Referência: 10.025/06*

Natureza: Ordinária de Cobrança com pedido liminar de Tutela Antecipada c/c Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: José Claudio Lóis e Carlos Eduardo Lóis

Advogado(s): Dr. Raimundo Rosal Filho e Outro

Recorrido: Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Dr. Mauricio Cordenonzi e Outros

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

12 - RECURSO INOMINADO Nº 1124/07 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 8587/06*

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c pedido tutela antecipada

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Antônio Pereira da Silva e Outros

Recorrida: Maria Alencar Neta Borges

Advogado(s): Drª. Duerilda Pereira Alencar

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

13 - RECURSO INOMINADO Nº 1127/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Referência: 9987/06*

Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais por Acidente de trânsito

Recorrente: Antônio Sérgio da Silva

Advogado(s): em causa própria

Recorrido: Investco S/A

Advogado(s): Dr. Bernardo José Rocha Pinto e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

14 - RECURSO INOMINADO Nº 1175/07 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0000.7864-4/0*

Natureza: Reclamação

Recorrente: Dilson Moreira Barbosa

Advogado(s): Dr. Cicero Ayres Filho

Recorrido: Leila Maria Dias Barbosa

Advogado(s): Defensoria Pública

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

15 - RECURSO INOMINADO Nº 1178/07 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2006.0009.0321-3/0*

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente: Estofado Eldorado

Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro

Recorrido: Maria de Fátima Oliveira Leite de Souza

Advogado: Dr. Cicero Ayres Filho

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

16 - RECURSO INOMINADO Nº 1206/07 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 5060/02*
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Manoel Cardoso da Mata
 Advogado(s): Dr. Salvador Ferreira Silva Júnior e Outro
 Recorrido: Avenino Araujo Reis
 Advogado: Dr. Clairton Lúcio Fernandes
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

17 - RECURSO INOMINADO Nº 1225/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Referência: 9484/06*
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Rodrigo Costa Ferrari
 Advogado(s): Dr. Leonardo de Assis Boechat
 Recorrido: Maria Joaquina Barbosa Goulart
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

18 - RECURSO INOMINADO Nº 1233/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Referência: 10.151/06*
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: N.M.B. Shopping Center Ltda
 Advogado: Dr. Josué Pereira de Amorim e Outro
 Recorrido: João Haroldo Gomes de Almeida
 Advogado: Dra. Lilian Abi-Jaudi Brandão Lang
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

19 - RECURSO INOMINADO Nº 1246/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Referência: 10.259/07
 Natureza: Indenização por Dano Material e Moral c/c Perdas e Danos e Lucro Cessante
 Recorrente: Edson Carlos Alves Bezerra
 Advogado(s): Drª. Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves
 Recorrido: TRADBRAS S/A Importação e Exportação
 Advogado(s): Dra. Paula Marcilio Tonani Matteis de Arruda e Outros
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

20 - RECURSO INOMINADO Nº 1256/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Referência: 9700/06*
 Natureza: Ordinária de Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Vanir Antônio de Carvalho
 Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva
 Recorrido: Elizete de Sousa Ribeiro
 Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Gomes
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

21 - RECURSO INOMINADO Nº 1273/07 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 11.395/06*
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros
 Recorrido: Jucivânia Rodrigues Miranda
 Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

22 - RECURSO INOMINADO Nº 1353/08 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 9284/07*
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrentes: Jane Cley Lopes Soares / Moto Traxx da Amazônia Ltda
 Advogado(s): Drª. Paula de Atayde Rochel e Outro / Dr. Andrei Barbosa de Aguiar e Outro
 Recorridos: Comercial Moto Dias Ltda / Moto Traxx da Amazônia Ltda / Jane Cley Lopes Soares
 Advogado(s): Dr. Andrei Barbosa de Aguiar e Outro / Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro / Drª. Paula de Athayde Rochel e Outro
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

23 - RECURSO INOMINADO Nº 1359/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 10.984/06*
 Natureza: Ordinária de Reparação por Danos Morais
 Recorrente: Alberto Pereira Lopes
 Advogado(s): Dr. José Hilário Rodrigues e Outros
 Recorrida: Milene Ferreira de Sousa
 Advogado(s): Drª. Gisele Rodrigues de Sousa
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

24 - RECURSO INOMINADO Nº 1367/08 (JECC - REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 34148-5/2007*
 Natureza: Ação de Reclamação
 Recorrente: Comercial Moto Dias Ltda - EPP
 Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro
 Recorrida: Weber Ferreira Viana
 Advogado(s): Defensoria Pública
 Relatora: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

25 - RECURSO INOMINADO Nº 1389/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0000.7908-0*
 Natureza: Ação de Cobrança
 Recorrente: Milton Garcia da Silva
 Advogado(s): Dr. Carlos Roberto de Lima
 Recorrido: Emival Aires Pereira
 Advogado(s): Dr. Rômolo Ubirajara Santana
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

26 - RECURSO INOMINADO Nº 1482/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2591/07*
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Perdas e Danos
 Recorrente: Comercial Moto Dias Ltda

Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro
 Recorrido: José Wilson da Costa Veloso
 Advogado(s): Dr. Rodrigo de Sousa Magalhães
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.
 2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.
 3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
 (*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.
 SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e oito (2008)

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO e intimação com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº 2008.0006.4766-3, Ação de Divorcio Direto litigioso proposta por VALDECI OLIVEIRA DE MELO SILVA em face de FRANCISCO EDUARTE DA SILVA, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. E através deste citar e intimar requerido FRANCISCO EDUARTE DA SILVA, para audiência de reconciliação ou conversão de rito, designada para o dia 05 de novembro de 2008, às 09h:00m, advertindo-lhe que não havendo conciliação, o prazo para oferecer resposta e de 15 (quinze) dias e fluirá da data da realização da audiência, e que o não oferecimento de contestação implicará em revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial. Para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerente, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de setembro de 2008. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escritav, digitei e subscrevi.

ARAGUAÍNA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

(AUTOS A.P. Nº 2006.0006.0089-0/0)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): WADHINGTON LUIZ DA SILVA VALE, brasileiro, natural de Santa Inês-MA, nascido aos 05/02/1964, filho de Mariano da Conceição Vale e de Oraisdes da Silva Vale atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do 308 DO CP, nos autos de ação penal nº 2006.0006.0089-0/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito. Araguaína, 12 de setembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

(AUTOS A.P. Nº 2.009/05)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): MACARIO NICACIO DE SOUZA TAVARES, brasileiro, natural de Minaçu-GO, nascido aos 19/02/1968, filho de João Nicácio de Souza Sobrinho e de Claudina da Costa atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV do Código Penal, nos autos de ação penal nº 2.009/05, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito. Araguaína, 12 de setembro de 2008

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

(AUTOS A.P. Nº 2.173/05)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): FRANCIVALDO LEAL FEITOSA, brasileiro, natural de Corotá-MA, nascido aos 20/05/1975, filho de Francisco das Chagas Feitosa e de Zilda Pereira Leal Feitosa atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do art. 316, caput, c/c art. 29, caput, ambos do Código Penal, nos autos de ação penal nº 2.173/05, e como está em lugar

incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito. Araguaína, 15 de setembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

(AUTOS A.P. Nº 2008.0000.8045-0/0)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): SANDRA SILVA ARAUJO, brasileira, natural de Conceição do Araguaia-PA, nascida aos 22/10/1979, filha de Raimundo Pereira de Araújo e de Nilda da Silva Araújo atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do 331 DO CP, nos autos de ação penal nº 2008.0000.8045-0/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito. Araguaína, 24 de setembro de 2008.

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente edital de publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processou os autos de Interdição, processo nº 2007.0008.0980-0/0, ajuizada por MARIA DA GLORIA FERNANDES REIS em desfavor de THAWAN RODRIGUES VIANA, na qual foi decretada a interdição do requerido, THAWAN RODRIGUES VIANA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 11 de agosto de 1988, natural de Araguaína - TO, filho de Manoel Messias Viana Conceição e Maria da Glória Rodrigues Reis, portador de Retardo Mental Permanente, tendo sido nomeada curadora ao Interditado a requerente, Srª Maria da Glória Fernandes Reis, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade RG nº 1053.140 – SSP/TO, residente na Av. Prefeito João de Sousa Lima, nº 1973, Centro, nesta cidade, em conformidade com a r. sentença proferida as fls.36/37 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de THAWAN RODRIGUES VIANA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua curadora MARIA DA GLORIA FERNANDES REIS, que deverá representá-lo nos atos da vida civil como fundamento no art. 1.177 e seguintes, do código de processo Civil, bem como arts. 1767, III, c/c art. 4º, do Código Civil. Considerando que o interditado não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184, código de processo civil. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de agosto de 2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 22 de setembro de 2008. Eu, , Escrivã, digitei e subscrevi.

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Guarda nº 2007.0000.2671-7/0 ajuizada por Lúzia Dias de Sousa em desfavor de Maria Neide Dias de Sousa e José Carvalho da Silva sendo o presente para citar o requerido:

JOSÉ CARVALHO DA SILVA, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial a requerente alega em síntese o seguinte: Que é avó materna dos menores e sempre cuidou deles, dispensando-lhes carinho e atenção; que o pai dos menores encontra-se em lugar incerto e não sabido e nunca ajudou no sustento dos filhos; que a genitora dos menores apresenta patologia mental; que os menores assim como a genitora possuem moléstia mental, não podendo exercerem por si só os atos da vida civil e necessitam de serem representados; requereu liminarmente a guarda provisória dos menores; a dispensa da especialização de hipoteca legal, vez que é pessoa idônea e avó dos menores; os benefícios da assistência judiciária; citação do requerido; provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas; valorando a causa em (R\$ 350,00) trezentos e cinquenta reais. Nos autos, foi pela MMª. Juíza proferido o seguinte despacho a seguir transcrito: "Cite-se o requerido por edital, com prazo de vinte dias. Araguaína, 30.06.08 (Ass.) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito. (23.09.2008). Eu, Yana Rodrigues de Lira Frederico, Escrivã que o digitei e subscrevo

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Guarda nº 2008.0001.4440-8/0 ajuizada por Darcy Maria Trigueiro Reis em desfavor de Marli Vieira da Cruz sendo o presente para citar a requerida:

MARLI VIEIRA DA CRUZ, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial a requerente alega em síntese o seguinte: Que é tia paterna da menor e desde o seu nascimento viveu na companhia de seu irmão; que com a morte do pai a menor passou a viver em sua companhia; que é professora e vive dignamente para manter a menor sob seus cuidados; requereu liminarmente a guarda provisória da menor; a citação da requerida; a intimação do Ministério Público; a procedência do pedido; os benefícios da assistência judiciária; provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas; valorando a causa em (R\$ 380,00) trezentos e oitenta reais. Nos autos, foi pela MMª. Juíza proferido o seguinte despacho a seguir transcrito: "Cite-se a requerida por edital. Araguaína, 02.06.08 (Ass.) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito. (23.09.2008). Eu, Yana Rodrigues de Lira Frederico, Escrivã que o digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Guarda nº 2006.0001.7869-1/0 ajuizada por Carlos Alberto de Sá Cavalcante e Edilamar Maria Cardoso Silva Cavalcante em desfavor de Oliveira Roriz Filho e Inajara Cardoso de Moraes sendo o presente para citar os requeridos:

OLIVEIRA RORIZ FILHO e INAJARA CARDOSO DE MORAIS, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial os requerentes alegam em síntese o seguinte: Que a menor é neta dos mesmos, vivendo em sua companhia desde o nascimento; que arcam com todas as despesas da menor; que pretendem incluir a menor no plano de saúde; pretendem regularizar a situação de fato, tendo em vista que detêm apenas a guarda de fato desde 1999; requereram liminarmente a guarda provisória da menor; a citação dos genitores; a intimação do Ministério Público; a designação de audiência de instrução e julgamento; os benefícios da assistência judiciária; provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas; valorando a causa em (R\$ 200,00) duzentos reais. Nos autos, foi pela MMª. Juíza proferido o seguinte despacho a seguir transcrito: "Citem-se os requeridos por edital para, querendo, contestar o pedido, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão. Reitere-se o ofício de fls. 40. Araguaína, 04.06.08 (Ass.) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito. (23.09.2008). Eu, Yana Rodrigues de Lira Frederico, Escrivã que o digitei e subscrevo.

COLINAS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

ACÇÃO PENAL Nº 2007.0009.5799.1 (1621/2007)

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado- Hildo Foroni Júnior

Imputação: Art. 12 da Lei 10.826/2003

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o(s) acusado(s) HILDO FORONI JÚNIOR, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Paranacit-PR, nascido aos 21/10/1976, filho de Hildo Foroni e Marlene Pereira Foroni, atualmente em lugar ignorado, da sentença declarando a extinção da punibilidade, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: " Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE desde a data de 20/06/2008, em relação ao acusado Hildo Foroni Júnior, alhures qualificado, quanto à imputação de prática da conduta descrita no art. 12 da Lei 10.826/2003, alterada pela Lei 11.706/2008, supostamente perpetrada no dia 09/07/2007, em razão da ocorrência de abollitio criminis (art. 107, III, CP). Sem custas. Expeça-se o necessário, Providenciem-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Colinas do Tocantins, 19 de setembro de 2008 (a) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes- Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 24/08/2008. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito Substituto na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO, de DILMÁRIA DE ALENCAR REZENDE,

brasileira, solteira, deficiente, portadora da RG sob o nº 26.922 – SSP/TO, incapaz para gerir pessoalmente sua vida civil, sendo-lhe nomeada CURADORA, a Sra. MARIENE LEAL COSTA, nos autos nº 6.192/04 de Interdição/Curatela. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditando em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Tudo consoante parte da sentença, a seguir transcrita: "... ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, DECRETO A INTERDIÇÃO de DILMÁRIA DE ALENCAR REZENDE, declarando-o incapaz para gerir pessoalmente sua vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.767, inciso I, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a requerente MARIENE LEAL COSTA, mediante compromisso do encargo; por força desta decisão, declaro extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, transitada em julgado, observadas as cautelas legais, archive-se... Dianópolis, 11 de junho de 2008. Jacobine Leonardo, Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e oito (2.008). Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã, o digitei. FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito Substituto na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO, de CASSIMIRO MÁXIMO CARDOSO, brasileiro, solteiro, deficiente, portador da RG sob o nº 911.507 – SSP/TO, incapaz para gerir pessoalmente sua vida civil, sendo-lhe nomeada CURADORA, a Sra. DEIJANIRA MÁXIMO CARDOSO, nos autos nº 6.340/04 de Interdição/Curatela. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditando em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Tudo consoante parte da sentença, a seguir transcrita: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETO A INTERDIÇÃO de CASSIMIRO MÁXIMO CARDOSO, brasileiro, solteiro, nascido aos 20/09/1953, natural de Novo Jardim-TO, filho de Anestina Máximo Cardoso, que o faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora sua irmã, a Sra. Deijanira Máximo Cardoso, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedido-se certidões. P.R.I. Dianópolis, 07 de agosto de 2008, Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e oito (2.008). Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã, o digitei. FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito Substituto.

GUARAÍ

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em substituição na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrado sob o n.º 2008.0007.0470-5, o qual figura como requerente BETANIA DE SALES NOGUEIRA MESQUITA, brasileira, casada, atendente, portadora da RG nº 392.079 SSP/TO, residente e domiciliado nesta cidade de Guaraí – TO., beneficiada pela justiça gratuita, e requerido NADIERLY MESQUITA FERREIRA, brasileiro, casado, natural de São Romão – MG, nascido aos 01/03/1976, filho de Claudionor Martins Ferreira e Maria de Lourdes Mesquita, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação do requerente às fls. 02 dos autos, e que por meio deste fica CITADA o requerido, com o prazo de 20 (vinte) dias, ficando ciente do prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar a presente ação. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz de Direito em Substituição, Dr. Euripedes do Carmo Lamounier, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (22/09/2008). Eu, , Edith Lázara Dourado Carvalho, Escrevente, digitei e subscrevi. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito em Substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em substituição na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrado sob o n.º 2008.0007.7786-9, o qual figura como requerente MARIA DE NAZARÉ CARDOSO BRITO DOS ANJOS, brasileira, casada, do lar, portadora da RG nº 66.142 SSP/TO, residente e domiciliado nesta cidade de Guaraí – TO., beneficiada pela justiça gratuita, e requerido JOSÉ PINHEIRO DOS ANJOS, brasileiro, casado, natural de Miracema do Tocantins – TO, nascido aos 26/11/1961, filho de Adão Francisco dos Anjos e Maria Pinheiro da Silva, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação do requerente às fls. 02 dos autos, e que por meio deste fica CITADA o requerido, com o prazo de 20 (vinte) dias, ficando ciente do prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar a presente ação. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito em Substituição, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (22/09/2008). Eu, , Edith Lázara Dourado Carvalho, Escrevente, digitei e subscrevi. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito em Substituição.

GURUPI

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS: CARTA PRECATÓRIA Nº. 2007.0008.0849-9, EXTRAÍDA DO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 3639/04, ORIGINÁRIA DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SCALA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

FINALIDADE: CITAR o executado SCALA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, bem como seu co-responsável, da ação acima identificada, consubstanciada nas Certidões de inscrição em Dívida Ativa nºs. 14.2.98.001747-70 e 14.6.98.005246-14, que integram os referidos autos. Devendo os executados pagarem, no prazo legal, a dívida inscrita devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-Lei nº 1025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito.

DESPACHO: "1- Defiro o pedido de f. 39. 2- Expeça-se edital com prazo de 20 (vinte) dias. Às providências. Gurupi – TO., 10-09-08. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. Gurupi – TO., 22 de setembro de 2008. RONICLAY ALVES DE MORAIS. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS: CARTA PRECATÓRIA Nº. 2007.0009.9708-9, EXTRAÍDA DO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 1999.34.00.017803-5, ORIGINÁRIA DA 18ª VARA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL.

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DE BRASÍLIA e BENEDITO RAQUEL MENDES FILHO

FINALIDADE: CITAR o executado SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DE BRASÍLIA e BENEDITO RAQUEL MENDES FILHO, da ação acima identificada, consubstanciada na Certidão de inscrição em Dívida Ativa nº. 10.6.98.002068-46, que integra os referidos autos. Devendo os executados pagarem, no prazo legal, a dívida inscrita devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-Lei nº 1025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito.

DESPACHO: "1- Defiro o pedido de f. 31. 2- Expeça-se edital com prazo de 20 (vinte) dias. Às providências. Gurupi – TO., 10-09-08. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. Gurupi – TO., 22 de setembro de 2008. RONICLAY ALVES DE MORAIS. Juiz de Direito.

ITAGUATINS

1ª Vara de Família e Sucessões

AUTOS: 2007.0009.1180-0

Ação: Curatela

Requerente: Esdra Venância da Silva

Requerido: Valdevania Venância da Silva

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO 30 DIAS – JUSTIÇA GRATUITA)

MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., ...

FAZ SABER – a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por este juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, tramitaram os autos de Curatela de nº 2007.0009.1180-0, tendo como Autora: Esdra Venancia da Silva, e como Requerida: Valdevania Venancia da Silva, conforme se vê a respeitável sentença proferida em 23/09/08, a seguir: "Vistos etc.; ESDRA VENANCIA DA SILVA promoveu a curatela de VALDEVANIA VANANCIA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 23/09/1986, filha de Eloi Severino da Silva e de Maria Aparecida Venancia da Silva, residente e domiciliada à rua do Carmo, s/n, povoado 'Buniti', São Miguel/TO, apresenta retardo mental de moderado a severo de etiologia indefinida, com episódios de agressividade esporádicos, não apresentando condições de melhora de cura, pois se trata de doença congênita, necessitando pois, de uma pessoa que a acompanhe em seus atos devido à impossibilidade de sua pessoa. A interditanda vive em companhia de sua irmã a Senhora Esdra Venancia da Silva, a qual vem prestando assistência material e moral a ela. A mesma é portadora de um quadro de patologia psíquica conforme atestado médico acostado às fls. 21. Juntou documentos às fls. 04/12. Termo de audiência às fls. 18. Diante do quadro da interditanda, o Ministério Público opinou pela interdição (fls. 23), nomeando-se como Curadora a pessoa de sua irmã, Esdra Venancia da Silva. É o relatório. Antes de entrar no mérito urge-se registrar que o interditando, a princípio, deve ter como curador alguém da família. In casu, a Curadora é sua irmã e é pessoa de boa índole bastante conhecida em sua comunidade e a trata com muito amor e carinho. Perfunctoriamente analisando os autos verifico que as provas são robustas, corroborando com o alegado na inicial, atestado médico, sendo necessário uma pessoa para cuidar de sua pessoa e evitar que lhe aconteça o pior, tendo em vista, não ter nenhuma possibilidade de gerir sua vida por si só e administrar sua vida civil. ISTO POSTO, estou convicto de que o interditando está desprovido de capacidade de fato, portanto, DECRETO a interdição de VALDEVANIA VENANCIA DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e na forma do art. 5º, inciso II, e 454, § 1º do CC, nomeio ESDRA VENANCIA DA SILVA, curadora da então interditada, mediante compromisso legal. Inscreva-se a presente Interdição no Registro Civil

(art. 1184 do CPC c/c 12, II, do CC). Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, porque a curatela já acarretará razoáveis ônus de guarda, pela conduta ilibada da curadora e labor renhido que tem dispensado co' o interdito. Publique-se edital por uma vez no placard do Fórum e no Diário da Justiça por 30 dias. Transitada em julgado, expeçam-se certidões e que sejam realizadas as anotações de praxe. Isento de custas. P.R.I. Cumprase. Arquite-se. Itgs., 23/09/08. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital com prazo de 30 dias a ser afixado no placard do Fórum e publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO – nesta cidade e comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito. (24/09/08). Eu, Escrevente Judicial que, digitei e subscrevi. Marcéu José de Freitas. Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0009.1180-0

Ação: Curatela

Requerente: Esdra Venância da Silva

Requerido: Valdevania Venância da Silva

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO 30 DIAS – JUSTIÇA GRATUITA)

MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., ...

FAZ SABER – a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por este juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, tramitaram os autos de Curatela de nº 2007.0009.1180-0, tendo como Autora: Esdra Venância da Silva, e como Requerida: Valdevania Venância da Silva, conforme se vê a respeitável sentença proferida em 23/09/08, a seguir: "Vistos etc.; ESDRA VENANCIA DA SILVA promoveu a curatela de VALDEVANIA VANANCIA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 23/09/1986, filha de Eloi Severino da Silva e de Maria Aparecida Venância da Silva, residente e domiciliada à rua do Carmo, s/n, povoado "Burity", São Miguel/TO, apresenta retardo mental de moderado a severo de etiologia indefinida, com episódios de agressividade esporádicos, não apresentando condições de melhora de cura, pois se trata de doença congênita, necessitando pois, de uma pessoa que a acompanhe em seus atos devido à impossibilidade de sua pessoa. A interditanda vive em companhia de sua irmã a Senhora Esdra Venância da Silva, a qual vem prestando assistência material e moral a ela. A mesma é portadora de um quadro de patologia psíquica conforme atestado médico acostado às fls. 21. Juntou documentos às fls. 04/12. Termo de audiência às fls. 18. Diante do quadro da interditanda, o Ministério Público opinou pela interdição (fls. 23), nomeando-se como Curadora a pessoa de sua irmã, Esdra Venância da Silva. É o relatório. Antes de entrar no mérito urge-se registrar que o interditando, a princípio, deve ter como curador alguém da família. In casu, a Curadora é sua irmã e é pessoa de boa índole bastante conhecida em sua comunidade e a trata com muito amor e carinho. Perfeccionariamente analisando os autos verifico que as provas são robustas, corroborando com o alegado na inicial, atestado médico, sendo necessário uma pessoa para cuidar de sua pessoa e evitar que lhe aconteça o pior, tendo em vista, não ter nenhuma possibilidade de gerir sua vida por si só e administrar sua vida civil. ISTO POSTO, estou convicto de que o interditando está desprovido de capacidade de fato, portanto, DECRETO a interdição de VALDEVANIA VENANCIA DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e na forma do art. 5º, inciso II, e 454, § 1º do CC, nomeio ESDRA VENANCIA DA SILVA, curadora da então interditada, mediante compromisso legal. Inscreva-se a presente Interdição no Registro Civil (art. 1184 do CPC c/c 12, II, do CC). Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, porque a curatela já acarretará razoáveis ônus de guarda, pela conduta ilibada da curadora e labor renhido que tem dispensado co' o interdito. Publique-se edital por uma vez no placard do Fórum e no Diário da Justiça por 30 dias. Transitada em julgado, expeçam-se certidões e que sejam realizadas as anotações de praxe. Isento de custas. P.R.I. Cumprase. Arquite-se. Itgs., 23/09/08. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital com prazo de 30 dias a ser afixado no placard do Fórum e publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO – nesta cidade e comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito. (24/09/08). Eu, Escrevente Judicial que, digitei e subscrevi. Marcéu José de Freitas. Juiz de Direito.

PALMAS

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor: CRISTIANO SOARES RAMOS, brasi-leiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 25.07.1979, natural de Monte Claros/MG, filho de Antônio Carlos Ramos e de Ana Maria Soares Ra-mos, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0001.6075-1, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja Sentença passo a transcrever: "Declarada a Suspensão Condicional do Processo nos termos do artigo 89, da Lei 9.099/95, o acusado em epigrafe cumpriu as condições a ele impostas, o que veio a provocar a manifestação ministerial no sentido de ser declarar e extinção da punibilidade. Segundo o que dispõe o parágrafo quinto do artigo acima referido, expirando o prazo da suspensão sem a sua revogação, importará na declaração da extinção de punibilidade, que ora faço, para os fins de direito. Determino a Escrivania que proceda o arquivamento destes em relação ao acusado acima. Diligenciem-se no sentido de viabilizar as anotações necessárias e comunicações de estilo, especi-almente para o Instituto de Identificação do Estado. P.R.I. Palmas, 21 de fevereiro de 2008". Gil de Araújo Corrêa - Juiz de Direito em substituição - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placard do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 24 de setembro de 2008. Eu, Maria das Dores., Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2007.0010.0642-6 – AÇÃO PENAL.

Réu: Aramis de Oliveira Jardim Neto.

Intimação do advogado do acusado: Dr. Ivan de Souza Segundo OAB/TO 2658.

Despacho: "Conforme a nova sistemática processual introduzida pela Lei 11.719/2008, o interrogatório do acusado passou a ser o último ato de instrução. Portanto, entendo por bem

, a fim de garantir o direito da parte e evitar qualquer prejuízo, determinar a intimação da defesa para que, no prazo de 03 (três) dias, informe a esse Juízo se há necessidade de realização de novo interrogatório, devendo, em caso positivo, apresentar as razões que venham a esclarecer a renovação do ato. Após, retornem os autos conclusos. Cumprase" – Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2008.0001.5646-5 – AÇÃO PENAL.

Réus: Vilmar Aparecido de Paula e Jaqueline Rodrigues de Melo.

Intimação do advogado dos acusados: Dr. Agérbon Fernandes Medeiros OAB/TO 840.

Despacho: "Homologo a desistência da realização da perícia grafotécnica, requerida às fls. 834. Conforme a nova sistemática processual introduzida pela Lei 11.719/2008, o interrogatório do acusado passou a ser o último ato de instrução. Portanto, entendo por bem , a fim de garantir o direito da parte e evitar qualquer prejuízo, determinar a intimação da defesa para que, no prazo de 03 (três) dias, informe a esse Juízo se há necessidade de realização de novo interrogatório, devendo, em caso positivo, apresentar as razões que venham a esclarecer a renovação do ato. Intime-se. Cumprase" – Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0006.6807-5/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: . P. H. S. C.

Advogado: DR. ALOISIO ALENCAR BOLWERK

Réu: J. E. C. DE O.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a meio salário mínimo, devidos a partir da citação e que serão pagos até o dia dez de cada mês, à genitora do menor, mediante depósito em conta a indicar. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 15/12/2008, às 15:00 horas. Citar o réu, via precatória. Intimar. Pls., 29ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

AUTOS: 2006.0009.2610-8/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: G. G. S. DE O. C.

Advogado: DR. CARLOS VIECZOREK

Réu: J. DA S. C.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: " ... A MMª Juíza ... designou a audiência de instrução e julgamento para o dia 20/10/2008, às 14:00 horas. Pls., 23jun2008. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

AUTOS: 2006.0001.8721-6/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: M. F. DA R. M.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: A. J. DOS S. M.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: " Vista ao Ministério Público. De já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/10/2008, às 16:00 horas. Intimar. Pls., 11set2008. (ass) LADAmorim – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2007.0004.4028-9/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: M. B.M. DE S.

Advogado: DR. RUBERVAL SOARES COSTA

Requerido: J. V. F. DE S.

Advogado: DR. WYLYSON GOMES DE SOUSA E OUTRA

DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/10/2008, às 15h30min. Intimar. Pls., 11set2008. (ass) LADAmorim – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2007.0006.2117-8/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: A. DA S. L.

Advogado: DR. RUBERVAL SOARES COSTA

Requerido: J. DOS S. R. L.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/10/2008, às 16h00min. Intimar. Pls., 11set2008. (ass) LADAmorim – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2007.0001.8358-8/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: L. M. C. M.

Advogado: DR. JOSÉ CARLOS SILVEIRA SIMOES

Requerido: W. C. B. M.

Advogado: DRA. ITALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA (DEFENSORA PÚBLICA)

DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/12/2008, às 15h30min. Intimar. Pls., 11set2008. (ass) LADAmorim – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2008.0006.5732-4/0

Ação: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: VERA LÚCIA SOARES RODRIGUES

Advogado: DR. DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA

Requerido: J. C. R.

DESPACHO: " Notifique-se, conforme requerido. Após, entregar os autos á notificante, independentemente de traslado. Pls., 18ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

AUTOS: 2008.0006.6856-3/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: J. F. DE A.

Advogado: DR. PAULO ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR E OUTRA

Requerido: S. S. DE A.

DESPACHO: " Inviável o deferimento da antecipação da tutela pretendida vez que esta consiste na decretação do divórcio do casal, com todas as suas conseqüências, o que não tem qualquer pertinência, face a sua irreversibilidade, pelo que indefiro requerimento neste Juízo. Citar a ré. Intimar. Pls., 29ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0002.0298-0/0

Ação: ARROLAMENTO

Requerente: D. P. DOS S.

Advogado: DR. ADEMILSON F. COSTA

Requerido: A. M. DE O.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... As informações prestadas pela autora ensejam o convencimento da concessão da medida liminarmente, mormente levando em conta que os bens mencionados ainda não foram devidamente transferidos para o nome de ambos e encontram-se em poder do réu, sendo de fácil dilapidação. Desta forma, convencendo-me que os interesses da autora correm sério risco, defiro a medida liminar pleiteada, para determinar seja procedido o arrolamento dos bens acima mencionados, nomeando o réu seu depositário, devendo este mantê-lo nas condições em que se encontram, até ulterior deliberação deste Juízo. Expedir carta precatória para citação do réu para que conteste a ação no prazo de cinco dias, bem como, para notificar o Cartório do Registro de Imóveis de Miranorte e a Prefeitura Municipal respectiva, a fim de que se abstenham de promover a transferência de do imóvel ali situado a terceiros, até ulterior deliberação deste Juízo. Notificar o DETRAN – TO da existência desta ação para que consigne em seus registros o impedimento de transferência do veículo acima caracterizado sem ordem deste Juízo. Intimem-se. Pls., 18ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0000.4552-5/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: G. W.

Advogado: DR. RENATO KENJI ARAKAKI

Requerido: K. A. M. W.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... acolho o pedido feito e determino seja a ré intimada a, já neste final de semana, permitir que ele exerça seu direito de visitar a filha, entretanto, face as divergências existentes, que estas se dêem fora dos domínios de sua residência, podendo ter a filha consigo a partir das 08:00 horas do Sábado, devolvendo-a até as 18:00 horas do domingo, sob pena de, não o fazendo, ver decretada sua busca e apreensão. No que concerne ao pedido de busca e apreensão da filha, a fim de que goze o período de férias em sua companhia, tenho que a ação perdeu seu objeto, vez que já ultrapassado o período respectivo. Citar. Intimar. Pls., 05mar2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2004.0000.6150-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: A. S. A. E OUTRAS

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Executado: A. E. A.

Advogado: DR. VITOR DE O. MONTENGRO

DECISÃO: " Vistos, etc. ... No caso sob exame, conquanto a execução seja proposta em face das cinco últimas parcelas vencidas, constata-se que durante o período executado, o devedor efetuou o pagamento de tão somente um a prestação alimentar, entretanto, não comprova ter efetuado o pagamento das três últimas parcelas devidas de modo que, no que concerne a estas, outro caminho não há que não decretar sua prisão e assim o faço, determinando seja recolhido ao estabelecimento prisional da Comarca onde reside, pelo prazo de quarenta e cinco dias ou até que providencie o pagamento, se o fizer antes, vez que não raras vezes, a coerção pessoal tem sido o único remédio contra a recalcitrância do devedor inadimplente. No que pertine as demais parcelas executadas, hei por bem cindir a execução, determinando que as exeqüentes as executem pelo procedimento disciplinado no art. 732 do CPC. Expedir carta precatória para a prisão do devedor, a qual deverá ser instruída com o mandado respectivo. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 22jan2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2005.0001.8011-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: G. D. DOS S. D.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: M. D. D.

Advogado: DR. CARLOS ALBERTO EUZÉBIO

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Desta forma, não tendo o devedor tomado qualquer iniciativa, com o fim de minimizar o sofrimento do filho, efetuando ao menos, o pagamento das três últimas prestações alimentícias cobradas, outro caminho não há que não decretar sua prisão pelo não pagamento destas e daquelas que se vencerem no curso da execução, ainda não pagas e até o mês de outubro de 2003, face a outra ação executiva em curso neste Juízo, determinando seja recolhido ao estabelecimento prisional da Comarca onde reside, pelo prazo de quarenta e cinco dias ou até que providencie o pagamento, se o fizer antes, vez que não raras vezes, a coerção pessoal tem sido o único remédio contra a recalcitrância do devedor inadimplente. No que pertine as demais parcelas executadas, eferentes ao período compreendido entre novembro/2002 e abril/2003, hei por bem cindir a execução, determinando que as exeqüentes as executem pelo procedimento disciplinado no art. 732 do CPC, indicando, inclusive, bens passíveis de penhora. Expedir carta precatória para a prisão do devedor, a qual deverá ser instruída com o mandado respectivo. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 12ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0004.3596-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: L. Q.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Executado: J. B. Q.

Advogado: DR. VILSON DO NASCIMENTO

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Desta forma, não tendo o devedor tomado qualquer iniciativa, com o fim de minimizar o sofrimento da filha, efetuando ao menos, o pagamento das três últimas prestações alimentícias cobradas, outro caminho não há que não decretar sua prisão pelo não pagamento destas e daquelas que se vencerem no curso da execução e assim o faço, determinando seja recolhido ao estabelecimento prisional da Comarca onde reside,

pelo prazo de quarenta e cinco dias ou até que providencie o pagamento, se o fizer antes, vez que não raras vezes, a coerção pessoal tem sido o único remédio contra a recalcitrância do devedor inadimplente. No que pertine as demais parcelas executadas, hei por bem cindir a execução, determinando que as exeqüentes as executem pelo procedimento disciplinado no art. 732 do CPC. Expedir carta precatória para a prisão do devedor, a qual deverá ser instruída com o mandado respectivo e cópia atualizada dos cálculos. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 10jun2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR, registrada sob o nº 2008.0006.5894-0/0, na qual figura como requerente ROMILDA MARIETA DE JESUS RIBEIRO CARNEIRO, brasileira, divorciado, funcionária pública, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, e requeridos NUBIA CARLA RIBEIRO CARNEIRO, brasileira, solteiro, estudante, residente e domiciliada em Paraíso do Tocantins-TO, e GLADSTONE MARINHO DOS SANTOS, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR/INTIMAR o requerido GLODSTONE MARINHO DOS SANTOS, brasileiro, residente em lugar incerto, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como da decisão, no seguinte teor: "... concedo a guarda provisória da menor Maria Carolina Ribeiro Marinho, filha de Núbia Carla Ribeiro Carneiro e Gladstone Marinho dos Santos, à autora Romilda Marieta de Jesus Ribeiro Carneiro. Lavre-se termo Depreque-se a citação da mãe da criança com as advertências de praxe e cite-se o pai da criança por edital com prazo de 40 dias para responder à ação no prazo de 15 dias, intimando-os ainda desta decisão. Palmas, 16 de agosto de 2008. Ass: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e oito (24/09/2008). Eu ___Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 54/2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº: 2008.0001.5871-9/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: NELIMAR MONTEIRO FIGUEIREDO

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido(a): DETRAN – DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Intimar o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 47/60.

AUTOS Nº 2008.0008.1590-6/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: RUBENS CAVALHERE

Advogado(a): MURILO MUSTAFA BRITO BUCAR DE ABREU

Impetrado: PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS NATURATINS

DECISÃO: "(...). ANTE O EXPOSTO, hei por bem em conceder a liminar pleiteada, para determinar a restituição do veículo ao impetrante, na condição de fiel depositário, portanto dele não poderá se desfazer até o julgamento final, e com o compromisso de não utilizá-lo na prática de nova infração, devendo a escrituração lavrar o termo respectivo, intimando-o para firmá-lo, caso aceite o encargo. Após o que, oficie-se à autoridade impetrada determinando a imediata liberação do veículo, mediante a apresentação do Termo de Fiel Depositário em favor do impetrante. Em seguida, notifique-se a autoridade inquirida coatora para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações devidas. Notifique-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 de setembro de 2.008. (Ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito – Em substituição automática na 3ª V.F.F.R.P."

AUTOS Nº: 2005.0003.0021-9/0

Ação: EXECUÇÃO

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executados(as): JOSÉ MARCELINO VIANA E OUTROS

Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB- TO 260-A

DESPACHO: "Tendo em vista o teor da petição de fls. 88/90, intime-se o exeqüente para informar se foi celebrado acordo com os executados, manifestando interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Palmas-TO, 15 de setembro de 2008. (Ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito – Em substituição automática na 3ª V.F.F.R.P."

AUTOS Nº 3913/04

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: TEOBALDO BENTO VIEIRA

Advogado(a): VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E OUTRO

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Palmas- TO, 12 de setembro de 2008. (Ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito – Em substituição automática na 3ª V.F.F.R.P."

AUTOS Nº 3914/04

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
 Impetrante: FERNANDO FROYZ EVANGELISTA E SILVA
 Advogado(a): VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E OUTRO
 Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Palmas- TO, 12 de setembro de 2008. (Ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito – Em substituição automática na 3ª V.F.F.R.P.”

AUTOS Nº: 2006.0002.3222-0/0
 Ação: MANUTENÇA DE POSSE
 Requerente: ILDO PAULO BERNARDI
 Advogado: LUCÍOLO CUNHA GOMES – OAB/TO Nº 11.474
 Requerido: ITERINS – INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB- TO 260-A
 FINALIDADE: Intimar o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a proposta de honorários de fl. 86, depositando o valor ofertado ou impugnando-o.

AUTOS Nº: 2007.0004.4140-4/0
 Ação: REQUERIMENTO
 Requerente: CLEIDE RIBEIRO PARENTE E OUTROS
 Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ
 Requerido: ITERINS – INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB- TO 260-A
 DESPACHO: “Aguarda-se a realização da perícia nos autos de manutenção de posse nº 2006..0002.3222-0/0 Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de maio de 2008. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0005.3969-0/0
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS
 Requerente: MARCELO CAMPOS MONTEIRO
 Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTRO
 Requerido(a): MUNICÍPIO DE PALMAS
 Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 FINALIDADE: Intimar o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 143/156.

AUTOS Nº: 2008.0003.2118-0/0
 Ação: CONHECIMENTO
 Requerente: IGOR CARRILHO DE ARAÚJO
 Advogado: VALTER BRUNO GONZAGA
 Requerido(a): ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Intimar o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 246/269.

AUTOS Nº: 2008.0007.3979-7/0
 Ação: ORDINÁRIA
 Requerentes: ADRIANA VENDRAMINI CAMPOS E OUTROS
 Advogado: KARINE MATOS M. LOPES
 Requerido(a): ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: “(...) Ante o exposto, com base na Lei nº 9.494/97 e na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de liminar, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar as advertências de praxe. Concedo aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo impugnação. Após a contestação, abram-se vista dos autos aos autores para réplica. Intimem-se. Palmas, 17 de setembro de 2008. (Ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito – Respondendo em substituição pela 3ª VFFRP”.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
 Obs: Publicação – Justiça Gratuita

ORIGEM: Processo: nº 2008.0006.6491-6/0;
 NATUREZA DA AÇÃO: Ação de Rescisão Contratual c/c Indenização Por Perdas e Danos E Pedido de Tutela Antecipada de Reintegração de Posse;
 VALOR DA CAUSA: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
 AUTOR: Donizete Alves Pimenta;
 ADVOGADO DO AUTOR: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B e outros;
 REQUERIDO: Michel Georges Perakis. CITANDO(S): MICHEL GEORGES PERAKIS, brasileiro naturalizado, autônomo, casado, inscrito no CPF nº 806.802.238-34 e portador do RNE nº V0097531-1; residente atualmente em lugar incerto e não sabido.
 OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO do Requerido – MICHEL GEORGES PERAKIS, para querendo responder/contestar a ação proposta, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da 1ª. Publicação do Edital. ADVERTÊNCIAS: não respondida/contestada a ação no prazo de quinze (15) dias, contados do vencimento do prazo deste edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pelo autor (revelia e confissão), na forma dos artigos 285, 297 e 319 ambos do CPC; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro – Ed. do Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezoito (18) dias do mês de setembro (09) do ano de dois e oito (2.008). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

OBS: PUBLICAÇÃO – JUSTIÇA GRATUITA
 ORIGEM: Processo: nº 2008.0004.0351-9/0;
 NATUREZA DA AÇÃO: Ação de Consignação em Pagamento, com Pedido de Regularização de Conta Corrente junto ao Banco do Brasil de Paraíso do Tocantins - TO;
 VALOR DA CAUSA: R\$ 104,02 (cento e quatro reais e dois centavos);
 AUTOR: Paulizete da Silva Menezes;

ADVOGADA DO AUTOR: Drª. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva – OAB/TO nº 3.231;
 REQUERIDO: Luiz da Rocha; CITANDO(S): LUIZ DA ROCHA, sem qualificação definida, residente atualmente em lugar incerto e não sabido.
 OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido – LUIZ DA ROCHA, Aos Termos da Ação de Consignação em Pagamento, bem como, para comparecer em Cartório, PARA RECEBER E LAVANTAR O DEPÓSITO, e, no caso de não recebimento, o prazo de resposta/contestação, é quinze (15) dias, contados da 1ª publicação do edital, a menos que compareça antes da citação/depósito, caso em que o prazo se contará data do depósito. ADVERTINDO-LHES de que, não levantando o depósito e nem sendo oferecido respostas/contestações no prazo de quinze (15) dias, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pelo autor/requerente, sob pena dos efeitos processuais da revelia e confesso, na forma dos artigos 285, 297 e 319, ambos do CPC. BEM COMO, intimá-lo do inteiro teor da Decisão de exarada às fls. 16/17 dos autos acima descrito; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro – Ed. do Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezoito (18) dias do mês de setembro (09) do ano de dois e oito (2.008). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

TOCANTÍNIA

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Tocantína – TO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA os confinantes VALTER CARDOSO e FABRICIANO DE TAL, e suas ESPOSAS brasileiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 1065/2005, Ação de Usucapião Extraordinária, movida por Anísio Nunes Turibo e sua filha Maria do Socorro Nunes Aguiar em desfavor de Leila Aparecida de Sousa, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, (CPC art. 297), sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (CPC arts. 319 e 285). Tudo em conformidade do despacho a seguir transcrito: “Citem-se os confinantes VALTER CARDOSO E FABRICIANO DE TAL e seus respectivos cônjuges, se casados forem, por edital...”. Tocantína-TO, em 1º de setembro de 2008 (a.) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juiz que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei.

XAMBIOÁ

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº : 2008.0007.0497-7/0

Referente: Conversão de Separação Judicial em Divórcio
 Requerente: SEBASTIÃO NASCIMENTO
 Requerida: RITA DE CÁSSIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Cível, processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrado sob o nº 2008.0007.0497-7/0, na qual figura como autor SEBASTIÃO DO NASCIMENTO brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Rua 02 s/nº Setor Leste, , nesta cidade de Xambioá-TO, move em desfavor da Requerida- RITA DE CÁSSIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, brasileira, casada, do lar, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Justiça Gratuita, sendo o presente para CITÁ-LA, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia. (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portando ciente da ação acima epigrafada. DESPACHO: “ Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a requerida, por edital com prazo de quinze, sob pena de revelia.” E para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos 23 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e sete. Eu, Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã, que o digitei. Océlio Nobre da Silva.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
 (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

AUTOS Nº 2008.0002.3649-3/0

Referente: Divórcio Judicial Litigioso
 Requerente: MARIA GUADALUOE COSTA DIOGENES
 Requerida: EXPEDITO ALVES DIOGENES

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – MM. Juiz Substituto, desta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Cível, processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrado sob o nº 2008.0002.3649-3/0, na qual figura como autora MARIA GUADALUPE COSTA DIOGENES, brasileira, casada, lavradora, portador do CI.RG nº 1.669.149-SSP/GO e CPF.nº 195.855.861-34, residente e domiciliada à Rua 02 nº 429 Setor Leste nesta cidade de Xambioá-TO, move em desfavor do REQUERIDO- EXPEDITO ALVES DIOGENES, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, beneficiado pela Justiça Gratuita para, querendo, apresentar resposta no prazo no prazo legal, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia, conforme despacho a seguir transcrito: Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de reconciliação para o dia 06/11/08 às 10h00min. Cite-se o requerido, via edital, para comparecer à audiência, ficando ciente de que terá o prazo de quinze dias a contar do referido ato para apresentar contestação, sob pena de revelia. Intime-se a requerente e Ministério Público. Advirta-se o citando de que não contestando a ação, ser-lhe-á aplicada a pena de confissão quanto a matéria fática (CPC, art. 319).E para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos 26 dias do mês de Maio do ano de dois mil e oito. Eu, Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã Judicial, que o digitei e Subscrevi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz Substituto.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretária: DÉBORA GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY
Des. LIBERATO PÓVOA
Des. JOSÉ NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETOR JUDICIÁRIO
FLÁVIO LEALI RIBEIRO
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone : (63)3218.4443
Fax (63)3218.4305
www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002